

### MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**  
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**  
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**  
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**  
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

#### DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB  
Deputado Barbosinha - DEM  
Deputado Cabo Almi - PT  
Deputado Capitão Contar - PSL  
Deputado Coronel David - PSL  
Deputado Eduardo Rocha - MDB  
Deputado Evander Vendramini - PP  
Deputado Felipe Orro - PSDB  
Deputado Gerson Claro - PP  
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE  
Deputado Jamilson Name - PDT  
Deputado João Henrique - PL  
Deputado Lidio Lopes - PATRI  
Deputado Londres Machado - PSD  
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE  
Deputado Marçal Filho - PSDB  
Deputado Marcio Fernandes - MDB  
Deputado Neno Razuk - PTB  
Deputado Onevan de Matos - PSDB  
Deputado Paulo Corrêa - PSDB  
Deputado Pedro Kemp - PT  
Deputado Professor Rinaldo - PSDB  
Deputado Renato Câmara - MDB  
Deputado Zé Teixeira - DEM

#### COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB  
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE  
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE  
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos  
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento  
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos  
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura  
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

#### ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário  
Órgão de Direção – Mesa Diretora  
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas  
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças  
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência  
1ª Secretária  
Secretaria de Finanças e Orçamento  
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos  
Secretaria de Recursos Humanos  
Secretaria de Infraestrutura  
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria  
Controladoria  
Cerimonial  
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

#### SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA .....	2
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL .....	55
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	55

**ATOS NORMATIVOS****RESOLUÇÃO Nº 125/19**

Institui o Seminário Estadual de Municipalismo, a ser realizado anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica instituído o Seminário Estadual de Municipalismo a ser realizado anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

§1º O evento terá como público alvo os agentes políticos do municipalismo, especialmente prefeitos, vice-prefeitos, vereadores e representantes da sociedade civil organizada, cujo trabalho guarda identidade com o tema, com o objetivo de reunir as principais reivindicações dos municípios e da comunidade, contribuindo assim para orientar os trabalhos dos Parlamentares e para o fortalecimento do Poder Legislativo.

§2º Sua realização deverá ocorrer sempre no primeiro semestre da sessão legislativa, preferencialmente, na terceira semana de abril.

Art. 2º A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para os preparativos, organização e realização do evento, utilizando, para tal, os meios e recursos já disponíveis no orçamento da Casa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2019.

Deputado PAULO CORRÊA  
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA  
1º Secretário

Deputado HERCULANO BORGES  
2º Secretário

**1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA****ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/12/2019 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****REDAÇÃO FINAL**

- 1 – [Projeto de Emenda Constitucional nº 07/19](#)  
Processo nº 488/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 93/2019** – Altera a

redação e acrescenta dispositivos à Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, modifica o Sistema de Previdência Social e estabelece regras de transição e disposições gerais e transitórias, e dá outras providências.

**2ª DISCUSSÃO**

- 2 – [Projeto de Lei Complementar nº 11/19](#)  
Processo nº 290/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 59/19** – Altera a redação e acrescenta dispositivos ao art. 13 da Lei Complementar nº 230, de 9 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a estrutura, a organização e as atribuições da Controladoria-Geral do Estado.

- 3 – [Projeto de Lei Complementar nº 14/19](#)  
Processo nº 450/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 77/19** – Dispõe sobre a adesão à contribuição a que se referem os arts. 27-A a 27-C da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, por empresas beneficiárias de incentivos ou benefícios fiscais, e dá outras providências.

- 4 – [Projeto de Lei Complementar nº 16/19](#)  
Processo nº 481/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 88/19** – Acrescenta dispositivos ao art. 90 e altera a redação das alíneas do inciso I do caput do art. 95 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

- 5 – [Projeto de Lei Complementar nº 17/19](#)  
Processo nº 482/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 89/19** – Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre sua organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações de seus membros, e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018.

- 6 – [Projeto de Lei nº 263/19](#)  
Processo nº 417/19

**MESA DIRETORA (2019-2021)** – Altera o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.169, de 5 de abril de 2018, que Dispõe sobre a Reposição Salarial e Reformulação da Tabela de Vencimento dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

- 7 – [Projeto de Lei nº 276/19](#)  
Processo nº 440/19

**MESA DIRETORA (2019-2021)** – Altera o caput art. 2º da Lei n. 5.336, de 10 de julho de 2019 e prorroga a vigência do Programa de Aposentadoria Incentivada do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 8 – [Projeto de Lei nº 299/19](#)  
Processo nº 475/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 82/19** - Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Processo Administrativo Tributário, e dá outras providências.

9 – [Projeto de Lei nº 300/19](#)

Processo nº 477/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 84/19** - Altera a redação dos arts. 3º e 18 da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016, que institui o Programa de Regularização de Contratos de Imóveis, pertencentes ou incorporados à carteira imobiliária da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), denominado MORAR LEGAL - REGULARIZAÇÃO.

10 – [Projeto de Lei nº 301/19](#)

Processo nº 478/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 85/19** - Autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) a doar, com encargo, lotes de terrenos de sua propriedade a beneficiários do Programa de Produção e Adequação Habitacional Integrada e Fomento ao Desenvolvimento Urbano do Estado, e dá outras providências.

11 – [Projeto de Lei nº 302/19](#)

Processo nº 479/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 86/19** - Institui Programa Habitacional para implementar a construção de unidades habitacionais destinadas a moradores da Comunidade Aldeia Água Bonita, localizada na zona de expansão urbana de Campo Grande/MS, e dá outras providências.

12 – [Projeto de Lei nº 303/19](#)

Processo nº 480/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 87/19** - Aprova o Orçamento do Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP), e dá outras providências.

13 – [Projeto de Lei nº 305/19](#)

Processo nº 484/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 90/19** - Altera a redação e acrescenta dispositivos ao art. 192 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.

14 – [Projeto de Lei nº 306/19](#)

Processo nº 485/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 91/19** - Altera a redação e revoga dispositivo da Lei nº 5.143, de 27 de dezembro de 2017, que autoriza a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB-MS) a doar, com encargo, a beneficiários de Programa de Habitação de Interesse Social, imóveis de sua propriedade situado no Município de Dourados-MS, conforme específica.

15 – [Projeto de Lei nº 307/19](#)

Processo nº 486/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 92/19** - Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem, sobre o processo de seleção dos dirigentes escolares e dos membros do Colegiado Escolar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

16 – [Projeto de Lei nº 314/19](#)

Processo nº 495/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 94/19** - Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.957, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às operações com couro de bovinos e de bufalinos, sobre o Centro de Tecnologia do Couro, e dá outras providências.

### **1ª DISCUSSÃO**

17 – [Projeto de Lei nº 319/19](#)

Processo nº 502/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 95/19** - Altera a redação de dispositivos da Tabela de Taxas de Serviços Estaduais, de que trata o art. 187 da Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

18 – [Projeto de Lei nº 320/19](#)

Processo nº 503/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 96/19** - Altera dispositivos da Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, da Lei nº 2.062, de 23 de dezembro de 1999, e a redação de dispositivos da Tabela de Taxas de Serviços Estaduais nela prevista, e dá outras providências.

19 – [Projeto de Lei nº 322/19](#)

Processo nº 505/19

**PODER JUDICIÁRIO** - Dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro e dá outras providências.

20 – [Projeto de Lei nº 323/19](#)

Processo nº 507/19

**MINISTÉRIO PÚBLICO** - Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.633, de 24 de dezembro de 2014, que fixa receita para o Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público (FEADMP/MS), e dá outras providências.

21 – [Projeto de Lei Complementar nº 18/19](#)

Processo nº 506/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 97/19** - Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 179, de 17 de dezembro de 2013, que fixa receita para o Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (FUNADEP) e para o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado (FUNDE-PGE), e dá outras providências.

**DISCUSSÃO ÚNICA**

22 – [Projeto de Decreto Legislativo nº 14/19](#)

Processo nº 387/19

**Deputado PAULO CORREA e OUTROS** - Revoga o Decreto Legislativo nº 606, de 29 de novembro de 2018, que inicia o Processo de Tombamento do Complexo dos Poderes no município de Campo Grande/MS.

23 – [Processo nº 184/18](#)

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 49/2019 – VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº. 100/2016, do Deputado Lidio Lopes, que "Dispõe sobre a implantação de pontos de travessia de animais silvestres por sob ou sobre as estradas, rodovias e ferrovias, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul."

**MATÉRIA APRECIADA**

**MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/12/2019**

**TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**REDAÇÃO FINAL**

1 – [Projeto de Lei nº 037/19](#)

Processo nº 045/19

**Deputado ANTÔNIO VAZ** – Autoriza o Poder Executivo a ofertar no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, aulas de Defesa Pessoal e Artes Marciais nas Escolas Estaduais.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

Matéria: PROJETO DE LEI nº 37/2019  
Autoria: DEPUTADO ANTONIO VAZ

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a ofertar no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, aulas de Defesa Pessoal e Artes Marciais nas Escolas Estaduais.

Reunião: 120º Reunião Ordinária  
Data: 12/12/2019 - 10:21:48 às 10:23:48  
Tipo: Nominal  
Turno: Redação Final  
Quorum: 7 votos Sim  
Condição: 7 votos Sim  
Total de Presentes: 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	ANTONIO VAZ	REPUBLI	Sim	10:21:58
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	10:22:15
6	CABO ALMI	PT	Não Votou	
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Sim	10:21:53
25	CORONEL DAVID	PSL	Sim	10:22:18
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	10:22:09
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	10:22:19
9	FELIPE ORRO	PSDB	Sim	10:22:58
28	GERSON CLARO	PP	Sim	10:22:03
12	HERCULANO BORGES	SOLID.	Sim	10:22:59
31	JAMILSON NAME	SIPARTIDO	Sim	10:22:12
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Não Votou	
15	LÍDIO LOPES	PATRI	Sim	10:22:42
32	LONDRES MACHADO	PSD	Sim	10:22:00
28	LUCAS DE LIMA	SOLID.	Não Votou	
26	MARÇAL FILHO	PSDB	Sim	10:22:23
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Sim	10:22:01
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	10:22:08
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Sim	10:22:07
20	PAULO CORRÊA	PTB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Não	10:22:26
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	10:22:56
23	RENATO CÂMARA	MDB	Sim	10:21:59
24	ZE TEIXEIRA	DEM	Não Votou	10:22:01

Totais da Votação: SIM 18 NÃO 1 TOTAL 19

Resultado da Votação: Aprovada a Redação Final, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: PAULO CORRÊA  
1º Secretário: CORONEL DAVID  
2º Secretário: HERCULANO BORGES

**Deputado CABO ALMI e OUTROS** - Estabelece limitações ao corte de fornecimento de água, energia elétrica e serviços de telefonia, nos dias que especifica, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

Matéria: PROJETO DE LEI nº 118/2019

Autoria: DEPUTADOS CABO ALMI, JOÃO HENRIQUE E MARCIO FERNANDES

Ementa: Estabelece limitações ao corte de fornecimento de água e energia elétrica, nos dias que especifica, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Reunião: 120º Reunião Ordinária  
Data: 12/12/2019 - 10:24:05 às 10:25:50  
Tipo: Nominal  
Turno: Redação Final  
Quorum: 7 votos Sim  
Condição: 7 votos Sim  
Total de Presentes: 21 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	ANTONIO VAZ	REPUBLI	Sim	10:24:22
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	10:24:34
6	CABO ALMI	PT	Não Votou	
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Sim	10:24:13
25	CORONEL DAVID	PSL	Sim	10:25:00
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	10:25:34
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	10:24:49
9	FELIPE ORRO	PSDB	Sim	10:24:33
29	GERSON CLARO	PP	Sim	10:24:30
12	HERCULANO BORGES	SOLID.	Sim	10:24:12
31	JAMILSON NAME	SIPARTIDO	Sim	10:24:21
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Não Votou	
15	LÍDIO LOPES	PATRI	Sim	10:24:28
32	LONDRES MACHADO	PSD	Sim	10:24:22
28	MARÇAL FILHO	SOLID.	Não Votou	
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Sim	10:25:01
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	10:24:20
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Sim	10:24:21
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	10:24:31
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	10:24:19
23	RENATO CÂMARA	MDB	Sim	10:24:17
24	ZE TEIXEIRA	DEM	Sim	10:25:20

Totais da Votação: SIM 20 NÃO 0 TOTAL 20

Resultado da Votação: Aprovada a Redação Final, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: PAULO CORRÊA  
1º Secretário: CORONEL DAVID  
2º Secretário: HERCULANO BORGES

3 – [Projeto de Lei nº 205/19](#)

Processo nº 272/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 55** – Altera e acrescenta códigos ao Anexo da Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, que estabelece os valores das taxas da Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS), e dá outras providências.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

Matéria: PROJETO DE LEI nº 205/2019

Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: Altera e acrescenta códigos ao Anexo da Lei nº 4.282, de 14 de dezembro de 2012, que estabelece os valores das taxas da Tabela de Serviços do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN-MS), e dá outras providências.

Reunião: 120º Reunião Ordinária  
Data: 12/12/2019 - 10:27:39 às 10:28:54  
Tipo: Nominal  
Turno: Redação Final  
Quorum: 7 votos Sim  
Condição: 7 votos Sim  
Total de Presentes: 21 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	ANTONIO VAZ	REPUBLI	Sim	10:27:49
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	10:28:22
6	CABO ALMI	PT	Não Votou	
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Não	10:27:44
25	CORONEL DAVID	PSL	Sim	10:28:10
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	10:27:48
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	10:27:52
9	FELIPE ORRO	PSDB	Sim	10:28:48
29	GERSON CLARO	PP	Sim	10:28:48
30	GERSON CLARO	PP	Sim	10:28:48
12	HERCULANO BORGES	SOLID.	Sim	10:27:47
31	JAMILSON NAME	SIPARTIDO	Não Votou	10:28:13
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Não Votou	
15	LÍDIO LOPES	PATRI	Sim	10:27:49
32	LONDRES MACHADO	PSD	Sim	10:27:55
28	LUCAS DE LIMA	SOLID.	Não Votou	
26	MARÇAL FILHO	PSDB	Sim	10:27:59
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Sim	10:27:50
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	10:27:49
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Sim	10:28:08
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	10:27:46
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	10:27:49
23	RENATO CÂMARA	MDB	Sim	10:28:32
24	ZE TEIXEIRA	DEM	Sim	10:28:31

Totais da Votação: SIM 18 NÃO 1 TOTAL 19

Resultado da Votação: Aprovada a Redação Final, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: PAULO CORRÊA  
1º Secretário: CORONEL DAVID  
2º Secretário: HERCULANO BORGES

2 – [Projeto de Lei nº 118/19](#)

Processo nº 145/19

4 – Projeto de Lei nº 264/19

Processo nº 418/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 72/2019 – Institui o Plano Plurianual para o período de 2020/2023.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE LEI nº 264/2019
Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: Institui o Plano Plurianual para o período de 2020/2023.

Reuniao: 120º Reuniao Ordinaria
Data: 12/12/2019 - 10:29:05 às 10:30:20
Tipo: Nominal
Turno: Redacao Final
Quorum: 7 votos Sim
Condicao: 7 votos Sim

Total de Presentes: 21 Parlamentares

Table with columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Lists 21 parliamentarians and their voting records.

Totais da Votacao: SIM 19, NAO 0, TOTAL 19

Resultado da Votacao: Aprovada a Redacao Final, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reuniao:

Presidentes: PAULO CORRÊA, 1º Secretário: NENELSON DA SILVA, 2º Secretário: HERCULANO BORGES

DISCUSSÃO ÚNICA

6 – Projeto de Lei nº 310/19

Processo nº 491/19

Deputado LONDRES MACHADO – Declara de Utilidade Pública a Associação Amigo de Maria, com sede e foro no município de Campo Grande (MS).

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE LEI nº 310/2019
Autoria: DEPUTADO LONDRES MACHADO

Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Amigos de Maria, com sede e foro no município de Campo Grande (MS).

Reuniao: 120º Reuniao Ordinaria
Data: 12/12/2019 - 10:30:38 às 10:31:35
Tipo: Nominal
Turno: Unico
Quorum: 7 votos Sim
Condicao: 7 votos Sim

Total de Presentes: 21 Parlamentares

Table with columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Lists 21 parliamentarians and their voting records.

Totais da Votacao: SIM 20, NAO 0, TOTAL 20

Resultado da Votacao: Aprovado o Projeto, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reuniao:

Presidentes: PAULO CORRÊA, 1º Secretário: ZE TEIXEIRA, 2º Secretário: HERCULANO BORGES

5 – Projeto de Lei nº 265/19

Processo nº 419/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 73/2019 – Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE LEI nº 265/2019
Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020.

Reuniao: 120º Reuniao Ordinaria
Data: 12/12/2019 - 10:31:49 às 10:32:39
Tipo: Nominal
Turno: Redacao Final
Quorum: 7 votos Sim
Condicao: 7 votos Sim

Total de Presentes: 21 Parlamentares

Table with columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Lists 21 parliamentarians and their voting records.

Totais da Votacao: SIM 20, NAO 0, TOTAL 20

Resultado da Votacao: Aprovada a Redacao Final, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reuniao:

Presidentes: PAULO CORRÊA, 1º Secretário: ZE TEIXEIRA, 2º Secretário: HERCULANO BORGES

7 – Projeto de Resolução nº 127/19

Processo nº 441/19

Deputado NENO RAZUK – Institui o Seminário Estadual de Municipalismo, a ser realizado anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Materia: PROJETO DE RESOLUCAO nº 127/2019
Autoria: DEPUTADO NENO RAZUK

Ementa: Institui o Seminário Estadual de Municipalismo, a ser realizado anualmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Reuniao: 120º Reuniao Ordinaria
Data: 12/12/2019 - 10:32:55 às 10:33:53
Tipo: Nominal
Turno: Unico
Quorum: 7 votos Sim
Condicao: 7 votos Sim

Total de Presentes: 21 Parlamentares

Table with columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Lists 21 parliamentarians and their voting records.

Totais da Votacao: SIM 17, NAO 0, TOTAL 17

Resultado da Votacao: Aprovado o Projeto, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reuniao:

Presidentes: PAULO CORRÊA, 1º Secretário: ZE TEIXEIRA, 2º Secretário: HERCULANO BORGES

**2ª DISCUSSÃO**8 – [Projeto de Emenda Constitucional nº 07/19](#)

Processo nº 488/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 93/2019** – Altera a redação e acrescenta dispositivos à Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, modifica o Sistema de Previdência Social e estabelece regras de transição e disposições gerais e transitórias, e dá outras providências.

**APROVADO. VAI À REDAÇÃO FINAL.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

Materia: PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 7/2019  
Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: Altera a redação e acrescenta dispositivos à Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul, modifica o Sistema de Previdência Social e estabelece regras de transição e disposições gerais e transitórias, e dá outras providências.

Reunião: 120ª Reunião Ordinária  
Data: 12/12/2019 - 10:55:43 às 10:59:15  
Tipo: Nominal  
Turno: 2ª Votação  
Quorum: 7 votos Sim  
Condição: 16 votos Sim  
Total de Presentes: 23 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	ANTÔNIO VAZ	REPUBLI	Sim	10:55:59
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	10:56:07
5	CABO ALMI	PT	Não	10:55:48
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Sim	10:55:53
25	CORONEL DAVID	PSL	Sim	10:56:25
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	10:56:50
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	10:56:59
9	FELIPE ORRO	PSDB	Sim	10:57:38
29	GERSON CLARO	PP	Sim	10:56:59
12	HERCULANO BORGES	SOLID	Sim	10:56:15
31	JAMILSON NAME	SPARTIDO	Sim	10:55:49
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Não Votou	
15	LÍDIO LOPES	PATRI	Sim	10:57:41
32	LONDRES MACHADO	PSD	Sim	10:55:51
28	LUCAS DE LIMA	SOLID	Sim	10:55:57
29	MARÇAL FILHO	PSDB	Sim	10:55:48
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Sim	10:55:53
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	10:57:10
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Sim	10:56:29
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	10:56:13
21	PEDRO KEMP	PT	Não	10:57:41
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	10:55:49
23	RENATO CÂMARA	MDB	Sim	10:55:50
24	ZÉ TEIXEIRA	DEM	Sim	10:56:01

Totais da Votação: SIM 20 NÃO 2 TOTAL 22

Resultado da Votação: **Aprovado o Projeto de EC, vai à Promulgação.**

Mesa Diretora da Reunião:  
Presidente: PAULO CORRÊA  
1º Secretário: HERCULANO BORGES  
2º Secretário: ZÉ TEIXEIRA

9 – [Projeto de Lei nº 059/19](#)

Processo nº 068/19

**Deputado MARCIO FERNANDES** – Institui a Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

Materia: PROJETO DE LEI nº 59/2019  
Autoria: DEPUTADO MARCIO FERNANDES

Ementa: Institui a semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.

Reunião: 120ª Reunião Ordinária  
Data: 12/12/2019 - 11:00:29 às 11:02:18  
Tipo: Nominal  
Turno: 2ª Votação  
Quorum: 7 votos Sim  
Condição: 7 votos Sim  
Total de Presentes: 23 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	ANTÔNIO VAZ	REPUBLI	Sim	11:00:52
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	11:01:03
5	CABO ALMI	PT	Não Votou	
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Sim	11:00:33
25	CORONEL DAVID	PSL	Sim	11:00:37
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	11:00:44
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:00:36
9	FELIPE ORRO	PSDB	Não Votou	
29	GERSON CLARO	PP	Sim	11:01:31
12	HERCULANO BORGES	SOLID	Sim	11:01:18
31	JAMILSON NAME	SPARTIDO	Sim	11:00:54
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Não Votou	
15	LÍDIO LOPES	PATRI	Sim	11:01:58
32	LONDRES MACHADO	PSD	Sim	11:00:43
28	LUCAS DE LIMA	SOLID	Sim	11:00:02
29	MARÇAL FILHO	PSDB	Sim	11:00:35
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Sim	11:00:34
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	11:00:36
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Não Votou	
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:00:40
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:00:52
23	RENATO CÂMARA	MDB	Sim	11:01:05
24	ZÉ TEIXEIRA	DEM	Sim	11:01:39

Totais da Votação: SIM 19 NÃO 0 TOTAL 19

Resultado da Votação: **Aprovado o Projeto, vai ao expediente.**

Mesa Diretora da Reunião:  
Presidente: PAULO CORRÊA  
1º Secretário: HERCULANO BORGES  
2º Secretário: ZÉ TEIXEIRA

10 – [Projeto de Lei nº 184/19](#)

Processo nº 238/19

**DEPUTADO JOÃO HENRIQUE** – “Dispõe sobre a coleta do sangue, seus componentes e derivados, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul”.

**RETIRADO. ART. 193. PARÁGRAFO ÚNICO DO RIAL.**11 – [Projeto de Lei nº 193/19](#)

Processo nº 256/19

**DEPUTADO MARÇAL FILHO** – Institui o Dia Estadual em Atenção à Saúde Mental dos Profissionais de Educação.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

Materia: PROJETO DE LEI nº 193/2019  
Autoria: DEPUTADO MARÇAL FILHO

Ementa: Institui o Dia Estadual em atenção à Saúde Mental dos Profissionais de Educação.

Reunião: 120ª Reunião Ordinária  
Data: 12/12/2019 - 11:02:51 às 11:04:45  
Tipo: Nominal  
Turno: 2ª Votação  
Quorum: 7 votos Sim  
Condição: 7 votos Sim  
Total de Presentes: 23 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	ANTÔNIO VAZ	REPUBLI	Sim	11:03:17
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	11:03:09
5	CABO ALMI	PT	Sim	11:04:00
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Sim	11:02:57
25	CORONEL DAVID	PSL	Não Votou	
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	11:03:31
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:03:47
9	FELIPE ORRO	PSDB	Sim	11:03:30
29	GERSON CLARO	PP	Sim	11:03:30
12	HERCULANO BORGES	SOLID	Sim	11:03:12
31	JAMILSON NAME	SPARTIDO	Sim	11:03:39
35	JOÃO HENRIQUE	PL	Não Votou	
15	LÍDIO LOPES	PATRI	Sim	11:04:19
32	LONDRES MACHADO	PSD	Sim	11:03:17
28	LUCAS DE LIMA	SOLID	Sim	11:03:35
29	MARÇAL FILHO	PSDB	Sim	11:03:06
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Sim	11:03:25
33	NENO RAZUK	PTB	Sim	11:03:12
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Não Votou	
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Não Votou	
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:03:36
23	RENATO CÂMARA	MDB	Sim	11:04:18
24	ZÉ TEIXEIRA	DEM	Sim	11:03:55

Totais da Votação: SIM 19 NÃO 0 TOTAL 19

Resultado da Votação: **Aprovado o Projeto, vai ao expediente.**

Mesa Diretora da Reunião:  
Presidente: PAULO CORRÊA  
1º Secretário: HERCULANO BORGES  
2º Secretário: ZÉ TEIXEIRA

12 – [Projeto de Lei nº 256/19](#)

Processo nº 407/19

**Deputado CABO ALMI e Deputado RENATO CÂMARA** – Altera a redação da alínea b, do inciso II do Art. 160 da Lei nº 1.810 de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado e dá outras providências.

**APROVADO. AO EXPEDIENTE.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE LEI nº 256/2019
Autoria: DEPUTADOS CABO ALMI E RENATO CÂMARA

Ementa: Altera a redação da alínea b, do inciso II do Art. 160 da Lei nº 1.810 de 22 de dezembro de 1997, que Dispõe sobre os tributos de competência do Estado e dá outras providências.

Reunião: 120ª Reunião Ordinária
Data: 12/12/2019 - 11:16:45 às 11:17:54
Tipo: Nominal
Turno: 2ª Votação
Quorum: 7 votos Sim
Condição: 7 votos Sim
Total de Presentes: 23 Parlamentares

Table with columns: N. Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Lists 24 members and their voting status.

Totais da Votação: SIM 18, NÃO 0, TOTAL 18

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidentes: PAULO CORRÊA, 1º Secretário: ZÉ TEIXEIRA, 2º Secretário: HERCULANO BORGES. Includes signatures.

13 - Projeto de Lei nº 260/19

Processo nº 412/19

Deputado MARÇAL FILHO - Institui o "ONCODIA de prevenção e atendimento aos pacientes de câncer", no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE LEI nº 260/2019
Autoria: DEPUTADO MARÇAL FILHO

Ementa: Institui o "ONCODIA de prevenção e atendimento aos pacientes de câncer", no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Reunião: 120ª Reunião Ordinária
Data: 12/12/2019 - 11:20:39 às 11:21:49
Tipo: Nominal
Turno: 2ª Votação
Quorum: 7 votos Sim
Condição: 7 votos Sim
Total de Presentes: 23 Parlamentares

Table with columns: N. Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Lists 24 members and their voting status.

Totais da Votação: SIM 18, NÃO 0, TOTAL 18

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidentes: PAULO CORRÊA, 1º Secretário: ZÉ TEIXEIRA, 2º Secretário: HERCULANO BORGES. Includes signatures.

14 - Projeto de Lei nº 284/19

Processo nº 452/19

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 79/19 - "Dispõe

sobre formas excepcionais de pagamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências."

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE LEI nº 284/2019
Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: Dispõe sobre formas excepcionais de pagamento de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.

Reunião: 120ª Reunião Ordinária
Data: 12/12/2019 - 11:05:06 às 11:06:08
Tipo: Nominal
Turno: 2ª Votação
Quorum: 7 votos Sim
Condição: 7 votos Sim
Total de Presentes: 23 Parlamentares

Table with columns: N. Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Lists 24 members and their voting status.

Totais da Votação: SIM 17, NÃO 0, TOTAL 17

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidentes: PAULO CORRÊA, 1º Secretário: ZÉ TEIXEIRA, 2º Secretário: HERCULANO BORGES. Includes signatures.

15 - Projeto de Lei nº 285/19

Processo nº 453/19

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 80/2019 - Institui o Programa Nora MS Premiada, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE LEI nº 285/2019
Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: Institui o Programa Nora MS Premiada, e dá outras providências.

Reunião: 120ª Reunião Ordinária
Data: 12/12/2019 - 11:06:28 às 11:08:10
Tipo: Nominal
Turno: 2ª Votação
Quorum: 7 votos Sim
Condição: 7 votos Sim
Total de Presentes: 23 Parlamentares

Table with columns: N. Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Lists 24 members and their voting status.

Totais da Votação: SIM 20, NÃO 0, TOTAL 20

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto, vai ao expediente.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidentes: PAULO CORRÊA, 1º Secretário: ZÉ TEIXEIRA, 2º Secretário: HERCULANO BORGES. Includes signatures.

1ª DISCUSSÃO

16 – Projeto de Emenda Constitucional nº 06/19

Processo nº 404/19

Deputado MARÇAL FILHO E OUTROS – Altera o art. 166 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO. VAI À 2ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 6/2019
Autoria: DEPUTADO MARÇAL FILHO

Ementa: Altera o art. 166 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Table with columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Includes voting results for 23 parliamentarians.

Totais da Votação: SIM 17, NÃO 0, TOTAL 17

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto de EC, vai à 2ª discussão.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidentes: PAULO CORRÊA, 1º Secretário: ZÉ TEIXEIRA, 2º Secretário: HERCULANO BORGES. Includes signatures.

18 – Projeto de Lei Complementar nº 016/19

Processo nº 481/19

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 88/2019 – Acrescenta dispositivos ao art. 90 e altera a redação das alíneas do inciso I do caput do art. 95 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO. VAI À 2ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 16/2019
Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: Acrescenta dispositivos ao art. 90 e altera a redação das alíneas do inciso I do caput do art. 95 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Table with columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Includes voting results for 23 parliamentarians.

Totais da Votação: SIM 20, NÃO 0, TOTAL 20

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto, vai à 2ª discussão.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidentes: PAULO CORRÊA, 1º Secretário: ZÉ TEIXEIRA, 2º Secretário: HERCULANO BORGES. Includes signatures.

17 – Projeto de Lei Complementar nº 04/19

Processo nº 089/19

Deputado EVANDER VENDRAMINI - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO. VAI À 2ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 4/2019
Autoria: DEPUTADO EVANDER VENDRAMINI

Ementa: Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul.

Table with columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Includes voting results for 23 parliamentarians.

Totais da Votação: SIM 19, NÃO 0, TOTAL 19

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto, vai à 2ª discussão.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidentes: PAULO CORRÊA, 1º Secretário: ZÉ TEIXEIRA, 2º Secretário: HERCULANO BORGES. Includes signatures.

19 – Projeto de Lei nº 207/19

Processo nº 274/19

Deputado NENO RAZUK - Dispõe sobre a proibição da distribuição de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO. VAI À 2ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL

Matéria: PROJETO DE LEI nº 207/2019
Autoria: DEPUTADO NENO RAZUK

Ementa: Dispõe sobre a proibição da distribuição de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso do Sul.

Table with columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Includes voting results for 23 parliamentarians.

Totais da Votação: SIM 16, NÃO 1, TOTAL 17

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto, vai à 2ª discussão.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidentes: PAULO CORRÊA, 1º Secretário: ZÉ TEIXEIRA, 2º Secretário: HERCULANO BORGES. Includes signatures.



20 – [Projeto de Lei nº 233/19](#)

Processo nº 320/19

**Deputado MARÇAL FILHO** – Dispõe sobre a inclusão na Cédula de Identidade de informação sobre a condição de “pessoa com transtorno do Espectro Autista” no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

**APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO. VAI À 2ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

Materia: PROJETO DE LEI nº 233/2019  
Autoria: DEPUTADO MARÇAL FILHO

Ementa: Dispõe sobre a inclusão na Cédula de Identidade de informação sobre a condição de “pessoa com transtorno do Espectro Autista” no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Reuniao: 120º Reunião Ordinária  
Data: 12/12/2019 - 11:26:29 às 11:30:58  
Tipo: Nominal  
Turno: 1ª Votação  
Quorum: 7 votos Sim  
Condicao: 7 votos Sim  
Total de Presentes: 23 Parlamentares

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horario
34	ANTONIO VAZ	REPUBLI	Sim	11:28:37
3	BARBOSINHA	DEM	Nao	11:29:29
5	CABO ALMI	PT	Nao	11:30:42
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Sim	11:28:43
25	CORONEL DAVID	PSL	Sim	11:29:51
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	11:28:40
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:28:45
9	FELIPE ORRO	PSDB	Não Votou	
29	GERSON CLARO	PP	Sim	11:27:55
12	HERCULANO BORGES	SOLID	Sim	11:29:53
31	JAMILSON NAME	S/PARTIDO	Nao	11:29:38
36	JOÃO HENRIQUE LIDIO LOPES	PL	Não Votou	
15	LIDIO LOPES	PATRI	Nao	11:28:45
32	LONDRES MACHADO	PSD	Sim	11:28:49
28	LUCAS DE LIMA	SOLID	Sim	11:28:57
26	MARÇAL FILHO	PSDB	Sim	11:28:41
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Não Votou	
33	NENO RAZUK	PSDB	Não Votou	11:27:42
19	ONEVAN DE MATOS	PTB	Sim	
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Nao	11:28:33
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:29:38
23	RENATO CÂMARA	MDB	Não Votou	
24	ZE TEIXEIRA	DEM	Sim	11:29:54

Totais da Votação: SIM 13 NÃO 5 TOTAL 18

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto, vai à 2ª discussão.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: PAULO CORRÊA  
1º Secretário: ZE TEIXEIRA  
2º Secretário: HERCULANO BORGES

21 – [Projeto de Lei nº 290/19](#)

Processo nº 464/19

**Deputado JOÃO HENRIQUE** – Dispõe sobre a proibição de cobranças e informações de fraudes ou débitos pendentes de contratos anteriores, nas unidades consumidoras, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

**RETIRADO. ART. 193. PARÁGRAFO ÚNICO DO RIAL.**

22 – [Projeto de Lei nº 314/19](#)

Processo nº 495/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 94/2019** – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.957, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às operações com couro de bovinos e de bufalinos, sobre o Centro de Tecnologia do Couro, e dá outras providências.

**APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO. VAI À 2ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

Materia: PROJETO DE LEI nº 314/2019  
Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.957, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às operações com couro de bovinos e de bufalinos, sobre o Centro de Tecnologia do Couro, e dá outras providências.

Reuniao: 120º Reunião Ordinária  
Data: 12/12/2019 - 11:14:55 às 11:16:13  
Tipo: Nominal  
Turno: 1ª Votação  
Quorum: 7 votos Sim  
Condicao: 7 votos Sim  
Total de Presentes: 23 Parlamentares

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horario
34	ANTONIO VAZ	REPUBLI	Sim	11:15:07
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	11:15:04
5	CABO ALMI	PT	Sim	11:15:07
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Sim	11:15:14
25	CORONEL DAVID	PSL	Sim	11:16:03
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	11:15:07
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:15:04
9	FELIPE ORRO	PSDB	Não Votou	
29	GERSON CLARO	PP	Sim	11:15:05
12	HERCULANO BORGES	SOLID	Sim	11:16:55
31	JAMILSON NAME	S/PARTIDO	Sim	11:15:15
36	JOÃO HENRIQUE LIDIO LOPES	PL	Não Votou	
15	LIDIO LOPES	PATRI	Sim	11:15:09
32	LONDRES MACHADO	PSD	Sim	11:15:08
28	LUCAS DE LIMA	SOLID	Sim	11:15:01
26	MARÇAL FILHO	PSDB	Sim	11:15:02
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Sim	11:15:06
33	NENO RAZUK	PSDB	Não Votou	11:15:05
19	ONEVAN DE MATOS	PTB	Sim	
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:15:06
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:15:26
23	RENATO CÂMARA	MDB	Sim	11:15:06
24	ZE TEIXEIRA	DEM	Sim	11:15:09

Totais da Votação: SIM 20 NÃO 0 TOTAL 20

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto, vai à 2ª discussão.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: PAULO CORRÊA  
1º Secretário: ZE TEIXEIRA  
2º Secretário: HERCULANO BORGES

**INCLUÍDOS POR ACORDO DE LIDERANÇAS**

**1ª DISCUSSÃO**

23 – [Projeto de Lei nº 300/19](#)

Processo nº 477/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 84/2019** – Altera a redação dos arts. 3º e 18 da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016, que institui o Programa de Regularização de Contratos de Imóveis, pertencentes ou incorporados à carteira imobiliária da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), denominado MORAR LEGAL - REGULARIZAÇÃO.

**APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO. VAI À 2ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

Materia: PROJETO DE LEI nº 300/2019  
Autoria: PODER EXECUTIVO

Reuniao: 120º Reunião Ordinária  
Data: 12/12/2019 - 11:35:28 às 11:36:45  
Tipo: Nominal  
Turno: 1ª Votação  
Quorum: 7 votos Sim  
Condicao: 7 votos Sim  
Total de Presentes: 23 Parlamentares

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horario
34	ANTONIO VAZ	REPUBLI	Sim	11:35:44
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	11:35:40
5	CABO ALMI	PT	Sim	11:35:07
27	CAPITÃO CONTAR	PSL	Não Votou	
25	CORONEL DAVID	PSL	Sim	11:35:37
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	11:35:05
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:35:40
9	FELIPE ORRO	PSDB	Não Votou	
29	GERSON CLARO	PP	Sim	11:35:35
12	HERCULANO BORGES	SOLID	Sim	11:35:47
31	JAMILSON NAME	S/PARTIDO	Sim	11:35:45
36	JOÃO HENRIQUE LIDIO LOPES	PL	Não Votou	
15	LIDIO LOPES	PATRI	Sim	11:30:21
32	LONDRES MACHADO	PSD	Sim	11:35:30
28	LUCAS DE LIMA	SOLID	Sim	11:36:16
26	MARÇAL FILHO	PSDB	Sim	11:35:09
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Não Votou	
33	NENO RAZUK	PSDB	Não Votou	11:36:12
19	ONEVAN DE MATOS	PTB	Sim	
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:36:13
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:35:41
23	RENATO CÂMARA	MDB	Sim	11:35:39
24	ZE TEIXEIRA	DEM	Sim	11:35:45

Totais da Votação: SIM 18 NÃO 0 TOTAL 18

Resultado da Votação: Aprovado o Projeto, vai à 2ª discussão.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: PAULO CORRÊA  
1º Secretário: ZE TEIXEIRA  
2º Secretário: HERCULANO BORGES

24 – [Projeto de Lei Complementar nº 017/19](#)

Processo nº 482/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 89/2019** – Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre sua organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações de seus membros, e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018.

**APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO. VAI À 2ª VOTAÇÃO E DISCUSSÃO.**

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 17/2019  
 Autoria : PODER EXECUTIVO

Reunião : 120ª Reunião Ordinária  
 Data : 12/12/2019 - 11:37:27 às 11:42:17  
 Tipo : Nominal  
 Turno : 1ª Votação  
 Quorum :  
 Condição : 13 votos Sim  
 Total de Presentes : 23 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
34	ANTONIO VAZ	REPUBLI	Sim	11:39:27
3	BARBOSINHA	DEM	Sim	11:39:26
5	CABO ALM	PT	Sim	11:39:26
27	CAPITÃO DONTAR	PSL	Sim	11:42:00
25	CORONEL DAVID	PSL	Sim	11:41:55
7	EDUARDO ROCHA	MDB	Sim	11:40:12
30	EVANDER VENDRAMINI	PP	Sim	11:39:22
9	FELIPE ORRO	PSDB	Não Votou	
29	GERSON CLARO	PP	Sim	11:39:20
12	HERCULANO BORGES	SQUID.	Sim	11:40:58
31	JAMILSON NAME	SPARTIDO	Sim	11:39:38
35	JÓÃO HENRIQUE	PL	Não Votou	
15	LÍDIO LOPES	PATRI	Sim	11:41:50
32	LONDRES MACHADO	PSD	Sim	11:39:23
28	LUCAS DE LIMA	SQUID.	Sim	11:39:26
26	MARCEL FILHO	FSDB	Sim	11:37:35
17	MARCIO FERNANDES	MDB	Não Votou	
33	NENO RAZLIK	PTB	Sim	11:39:24
19	ONEVAN DE MATOS	PSDB	Não Votou	
20	PAULO CORRÊA	PSDB	Presidente	
21	PEDRO KEMP	PT	Sim	11:39:23
22	PROFESSOR RINALDO	PSDB	Sim	11:41:02
23	RENATO CÂMARA	MDB	Sim	11:41:45
24	ZÉ TEIXEIRA	DEM	Sim	11:42:01

Totais da Votação : SIM 19 NÃO 0 TOTAL 19

Resultado da Votação : Aprovado o Projeto, vai à 2ª discussão.

Mesa Diretora da Reunião:

Presidente: PAULO CORRÊA  
 1º Secretário: ZÉ TEIXEIRA  
 2º Secretário: HERCULANO BORGES

 Presidente  
 1º Secretário  
 2º Secretário

**INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS**

<b>Indicações</b>			
<b>Protocolo</b>	<b>Deputados</b>	<b>Localidade</b>	<b>Resumo</b>
06060/2019	Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita instalação de semáforo no cruzamento da Rua Domingos Jorge Velho com a Av. Rita Vieira de Andrade, no Bairro Vilas Boas, nesta Capital.
06061/2019	Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita a notificação do proprietário do terreno localizado na Rua Hélio Coelho, em frente ao número 363, no Bairro Carandá Bosque I, nesta Capital.
06052/2019	Neno Razuk	Miranda	Solicita que seja implantado uma academia ao ar livre e um parque infantil para as aldeias indígenas Moreira, Passarinho e Cachoeirinha, no município de MIRANDA
06067/2019	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita limpeza de terreno (área de comodato), localizado na Rua Engenheiro Machado, nº 980, Bairro Santa Emília, nesta Capital.
06050/2019	Neno Razuk	Campo Grande	Solicita manutenção de boca de lobo e reforma de quebra-molas localizados na Avenida Tiradentes, no bairro Taveirópolis em CAMPO GRANDE
06066/2019	Professor Rinaldo	Aparecida Do Taboado	Solicita execução de serviços de tapa buraco na Avenida Santos Dumont, esquina com a Alameda Girassol - Bairro Jardim Félix, no Município de Aparecida do Taboado - MS.
06044/2019	Evander Vendramini	Corumbá	Solicita policiamento ostensivo e preventivo nos bairros Nova Aliança, Alta Floresta I e II no município de Ladário - MS, em razão da elevação do número de furtos e pequenos delitos ocorridos na cidade.
06055/2019	Capitão Contar	Campo Grande	Solicita ronda e patrulhamento ostensivo no bairro Santa Fé, nesta Capital.
06049/2019	Neno Razuk	Tacuru	Solicita aparelho de monitoramento multiparâmetro para o município de TACURU.
06047/2019	Cabo Almi	Campo Grande	solicita implantação de Iluminação pública nos endereços abaixo: 1) Rua Khalil Abrão – CEP 79081-736; 2) Rua Haiton de Almeida Lemos - CEP 79081-710; 3) Rua Osvaldo de Andrade - CEP 79081-481; 4) Rua Aguida Assis Ribeiro - CEP 79081-724
06076/2019	Antonio Vaz	Anastácio	Solicita de pavimentação asfáltica para o Município de Anastácio-MS.
06059/2019	Pedro Kemp	Maracaju	Solicita medidas no sentido de regularizar o fornecimento de energia na Comunidade Quilombola São Miguel, no Município de Maracaju.
06077/2019	Antonio Vaz	Batayporã	Solicita a viabilização de patrolamento e cascalhamento no Município de Batayporã-MS.
06065/2019	Professor Rinaldo	Aparecida Do Taboado	Solicita viabilização de recursos para o asfaltamento da Rodovia MS - 316, que liga os Municípios de Aparecida do Taboado ao de Inocência - MS.
06080/2019	Capitão Contar	Campo Grande, Âmbito Estadual	Solicita estudos para melhoria do sistema de saúde no âmbito estadual e principalmente em Campo Grande.
06046/2019	Marcio Fernandes	Campo Grande	Solicita reparo definitivo da luminária do poste localizado na esquina das Ruas Vanderlei Pavão e Itapeva, no Jardim Aeroporto, em Campo Grande/MS.
06045/2019	Marcio Fernandes	Campo Grande	Solicita troca de lâmpada no poste localizado na altura do n. 1.037 da Rua Yokohama, no Bairro Vila Almeida, em Campo Grande/MS.
06071/2019	Coronel David	Campo Grande	Solicita que seja intensificado os serviços de POLICIAMENTO e RONDA OSTENSIVA no bairro Nova Lima, nesta Capital.

06051/2019	Neno Razuk	Itaquiraí	Solicita que seja revista a decisão de fechamento da Escola Estadual Leopoldo Dalmolin, no município de ITAQUIRAÍ
06062/2019	Cabo Almi	Campo Grande	Solicita serviço de "tapa-buracos" na Rua dos Jasmim, próximo ao número 446, Bairro Vila Ipiranga, Nesta Capital
06064/2019	Cabo Almi	Campo Grande	Solicita serviço de "tapa-buracos" na Rua Carandá, na altura do número 163, na Vila Ipiranga, Nesta Capital.
06070/2019	Coronel David	Campo Grande	Solicita que que seja efetuado os serviços de trocas das lâmpadas queimadas e patrolamento e cascalhamento, em toda extensão do bairro jardim Vila Bela, nesta Capital.
06063/2019	Cabo Almi	Campo Grande	Solicita serviço de "Tapa-buracos" na Avenida Orlando Daros, em frente ao número 536, Bairro Maria Pedrossian
06035/2019	Renato Câmara	Glória De Dourados	Solicita, em caráter de urgência, o não fechamento da Escola Estadual Hilda Bergo Duarte localizada no Município de Glória de Dourados.
06069/2019	Coronel David	Campo Grande	Solicita em caráter de urgência, a reposição da tampa de dois bueiros, localizados na Rua do Campo, bem como a realização do serviço de limpeza dos demais bueiros e bocas de lobo do Bairro Jardim Taquarussu, nesta Capital.
06053/2019	Renato Câmara	Sidrolândia	Solicita a viabilização de recursos para o término da construção da quadra poliesportiva na Aldeia Indígena Córrego do Meio localizada no Município de Sidrolândia.
06037/2019	Renato Câmara	Sidrolândia	Solicita a doação de 100 (cem) bolas de futebol de campo para atender as escolinhas e projetos sociais da Aldeia Indígena Córrego do Meio localizada no Município de Sidrolândia.
06034/2019	Renato Câmara	Dourados	Solicita, em caráter de urgência, a não municipalização da Escola Estadual Rotary Doutor Nelson Araújo localizada no Município de Dourados.
06056/2019	Eduardo Rocha	Três Lagoas	Solicitando que sejam realizados estudos para implantação de fornecimento de rede de esgoto, nas imediações da rua João Dantas Figueiras, próximo ao nº 1340 e também nas imediações das ruas paralelas a ela, no município de Três Lagoas.
06072/2019	Herculano Borges	Campo Grande	Solicita Operação Tapa Buracos na Rua dos Mariscos entre a Avenida da Marinha e a Rua Maracaibo, nesta Capital.
06073/2019	Herculano Borges	Campo Grande	Solicita Cascalhamento e Patrolamento na Rua das Divas entre a Rua Raimundo Ferreira da Silva e a Rua da Ferradura, Vila Aymoré, nesta Capital.
06074/2019	Capitão Contar	Âmbito Estadual	Solicita o recapeamento asfáltico da BR 487 no trecho da ponte sobre o Rio Paraná até a rotatória da BR 163 próximo do município de Naviraí - MS.
06075/2019	Capitão Contar	Nova Andradina, Âmbito Estadual	Solicita providências urgentes quanto aos problemas elétricos apresentados no Distrito Nova Casa Verde.
06038/2019	Renato Câmara	Itaquiraí	Solicita a viabilização de implementos agrícolas para atender a Associação 08 de Março do Projeto de Assentamento Santa Rosa localizado no Município de Itaquiraí.
06036/2019	Renato Câmara	Sidrolândia	Solicita a viabilização de recursos federais para a construção de moradias populares na Aldeia Córrego do Meio localizada no Município de Sidrolândia.
06054/2019	Felipe Orro	Costa Rica	Solicita estudos técnicos para a pavimentação asfáltica na Rodovia MS 316, Costa Rica a Paraíso das águas, extensão de aproximadamente de 62 Km, no Município de Costa Rica/MS.
06058/2019	Felipe Orro	Costa Rica	Solicita estudos técnicos para recapeamento da Rodovia MS 223, trecho de Costa Rica/MS, até a MS 306, no Município de Costa Rica/MS.

<b>Requerimentos</b>			
<b>Protocolo</b>	<b>Deputados</b>	<b>Localidade</b>	<b>Resumo</b>
06079/2019	Capitão Contar	Âmbito Estadual	Requer informações sobre a compra da escada Magirus, novo caminhão do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso do Sul.
06078/2019	Capitão Contar	Campo Grande	Requer informações do Consórcio Guaicurus sobre as linhas de ônibus que operam nas Moreninhas, nesta Capital.

<b>Moção de congratulação</b>			
<b>Protocolo</b>	<b>Deputados</b>	<b>Localidade</b>	<b>Resumo</b>
06031/2019	Lidio Lopes	Sidrolândia	Ao Município de Sidrolândia pelo seu aniversário.
06032/2019	Lidio Lopes	Corguinho	Ao município de Corguinho pelo seu aniversário.
06029/2019	Lidio Lopes	Jaraguari	Ao Sr.º EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de JARAGUARI, com cópia ao Sr.º AUREO DA SILVA VILELA, Presidente da Câmara Municipal, pelo aniversário do Município, que será comemorado no dia 12 de dezembro de 2019.
06028/2019	Lidio Lopes	Juti	À Sr.ª ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de JUTI, com cópia a Sr.º VANDO ADÃO CLAUDINO, Presidente da Câmara Municipal, pelo aniversário do Município, que será comemorado no dia 14 de dezembro de 2019.
06042/2019	Evander Vendramini	Coronel Sapucaia	Ao senhor Rudi Paetzold Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia e ao senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Roberto Pereira de Oliveira, e, em nome deles parabênizo as demais autoridades daquele Município, bem como a população Sapucaense.
06040/2019	Paulo Corrêa	Campo Grande	Ao Senhor Aleixo Paraguassú Netto, por ter sido agraciado pelo Senado Federal com a Comenda de Direitos Humanos Dom Helder Câmara.
06039/2019	Paulo Corrêa	Campo Grande	À Irmã Sílvia Vecellio Sai, por ter sido agraciada pelo Senado Federal com a Comenda de Direitos Humanos Dom Helder Câmara.
06041/2019	Evander Vendramini	Juti	À senhora Elizangela Martins Biazotti dos Santos, Prefeita Municipal de Juti e ao senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Ramão Benites, e, em nome deles parabênizo as demais autoridades daquele Município, bem como toda população Jutiense.
06043/2019	Evander Vendramini	Jaraguari	Ao senhor Edson Rodrigues Nogueira Prefeito Municipal de Jaraguari e ao senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Áureo da Silva Vilela, e, em nome deles parabênizo as demais autoridades daquele Município, bem como a população Jaraguariense."
06030/2019	Lidio Lopes	Bataguassu	Ao Sr.º PEDRO ARLEI CARAVINA, Prefeito Municipal de BATAGUASSU, com cópia ao Sr.º VANDERLEY DA SILVA BITTENCOURT, Presidente da Câmara Municipal, pelo aniversário do Município, comemorado no dia de hoje 11 de dezembro de 2019.
06033/2019	Lidio Lopes	Ponta Porã	Ao Sr.º Justino Pires de Arruda, Veterano do 6º Regimento de Infantaria da Força Expedicionária Brasileira - FEB Ponta Porã, pela comemoração do seu 100º (centésimo) aniversário.
06057/2019	Eduardo Rocha	Campo Grande	À DIRETORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, Sra. Tânia Mara Garib, pela premiação da Comenda Zilda Arns, promovida pelo Senado Federal, no dia 10 de dezembro de 2019, em Brasília.

**PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS****(Nº 117)****PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA  
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/12/2019

- 1 – Projeto de Lei nº 321/19  
Processo nº 504/19

**Deputado MARCIO FERNANDES** – Declara de Utilidade Pública o Rotary Club, com sede no município de Maracaju - MS.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO  
(ART. 302 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 17/12/2019

- 1 – Projeto de Resolução nº 137/19  
Processo nº 487/19

**Deputado ZÉ TEIXEIRA e OUTROS** – Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - RIAL.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO  
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/12/2019

- 1 – Projeto de Lei Complementar nº 18/19  
Processo nº 506/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 97/19** - Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 179, de 17 de dezembro de 2013, que fixa receita para o Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (FUNADEP) e para o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado (FUNDE-PGE), e dá outras providências.

- 2 – Projeto de Lei nº 322/19  
Processo nº 505/19

**PODER JUDICIÁRIO** - Dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro e dá outras providências.

- 3 – Projeto de Lei nº 323/19  
Processo nº 507/19

**MINISTÉRIO PÚBLICO** - Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.633, de 24 de dezembro de 2014, que fixa receita para o Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público (FEADMP/MS), e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ AS 12:00 DE 16/12/2019  
(REDUÇÃO DE INTERSTÍCIO POR ACORDO DE LÍDERES)

- 1 – Projeto de Lei nº 319/19  
Processo nº 502/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 95/2019** – Altera a redação de dispositivos da Tabela de Taxas de Serviços Estaduais, de que trata o art. 187 da Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

- 2 – Projeto de Lei nº 320/19  
Processo nº 503/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 96/2019** – Altera dispositivos da Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, da Lei nº 2.062, de 23 de dezembro de 1999, e a redação de dispositivos da Tabela de Taxas de Serviços Estaduais nela prevista, e dá outras providências.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO  
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/12/2019

**Deputado MARÇAL FILHO E OUTROS** – Altera o art. 166 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 1 – [Projeto de Lei Complementar nº 04/19](#)  
Processo nº 089/19

**Deputado EVANDER VENDRAMINI** - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 2 – [Projeto de Lei Complementar nº 016/19](#)  
Processo nº 481/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 88/2019** – Acrescenta dispositivos ao art. 90 e altera a redação das alíneas do inciso I do caput do art. 95 da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

- 3 – [Projeto de Lei nº 207/19](#)  
Processo nº 274/19

**Deputado NENO RAZUK** – Dispõe sobre a proibição da distribuição de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 4 – [Projeto de Lei nº 233/19](#)  
Processo nº 320/19

**Deputado MARÇAL FILHO** – Dispõe sobre a inclusão na Cédula de Identidade de informação sobre a condição de “pessoa com transtorno do Espectro Autista” no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

5 – [Projeto de Lei nº 314/19](#)

Processo nº 495/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 94/2019** – Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.957, de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às operações com couro de bovinos e de bufalinos, sobre o Centro de Tecnologia do Couro, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/12/2019

1 – [Projeto de Lei Complementar nº 017/19](#)

Processo nº 482/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 89/2019** – Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, dispõe sobre sua organização institucional e as carreiras, os direitos e as obrigações de seus membros, e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018.

2 – [Projeto de Lei nº 300/19](#)

Processo nº 477/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 84/2019** – Altera a redação dos arts. 3º e 18 da Lei nº 4.857, de 6 de maio de 2016, que institui o Programa de Regularização de Contratos de Imóveis, pertencentes ou incorporados à carteira imobiliária da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), denominado MORAR LEGAL - REGULARIZAÇÃO.

3 – [Projeto de Lei nº 307/19](#)

Processo nº 486/19

**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 92/2019** – Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino e Aprendizagem, sobre o processo de seleção dos dirigentes escolares e dos membros do Colegiado Escolar, no âmbito da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

### PROJETOS LIDOS NA SESSÃO

**Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 95/2019****Projeto de Lei nº 319/19****Processo nº 502/19**

*Altera a redação de dispositivos da Tabela de Taxas de Serviços Estaduais, de que trata o art. 187 da Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela de Taxas de Serviços Estaduais

de que trata o art. 187 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Estadual), no que tange às taxas de serviços estaduais e de poder de polícia relativas ao Corpo de Bombeiros Militar, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA

Governador do Estado

ANEXO DA LEI Nº

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS ESTADUAIS  
(Coeficiente multiplicável pelo valor da UFERMS)  
(Art. 187 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FATOGERADOR	COEF.
.....	.....	.....
	ATOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
10.00	ANÁLISE DE PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E OUTROS RISCOS (PSCIP) COM SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E OUTROS RISCOS EM EDIFICAÇÕES, EM OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS, EM INSTALAÇÕES OU EM ÁREAS DE RISCO CONFORME A ÁREA CONSTRUÍDA E OU UTILIZADA A SER PROTEGIDA. (ATÉ QUATRO ANÁLISES DO MESMO PROCESSO)	
.....	.....	.....
11.00	ANÁLISE DE PSCIP COM SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E OUTROS RISCOS EM EDIFICAÇÕES, EM OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS, EM INSTALAÇÕES OU EM ÁREAS DE RISCO QUE COMERCIALIZEM GLP COM AS QUANTIDADES PREVISTAS NA NT. N. 28 DO CBMMS. (ATÉ QUATRO ANÁLISES DO MESMO PROCESSO)	
.....	.....	.....

12.00	ANÁLISE DE PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO OU DE ATUALIZAÇÃO DE PSCIP APROVADO DE ACORDO COM A ÁREA A SUBSTITUIR OU A ATUALIZAR. (ATÉ QUATRO ANÁLISES DO MESMO PROCESSO)	
.....	.....	.....
14.05	EMISSÃO DE ALVARÁS, AUTORIZAÇÕES, CERTIFICAÇÕES E LICENÇAS, RELACIONADOS A SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE	4
.....	.....	.....”

empreendimentos privados instalados neste Estado.

Na proposta, também, foi inserida a possibilidade de emissão de alvarás, certificados e de autorizações por meio de simples declaração do contribuinte, nos casos de empreendimentos que já tenham sido aprovados em vistorias anteriores e não tenham realizado alterações na edificação.

São essas, senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos nobres pares que honram esse Parlamento o anexo projeto de lei, contanto com a imprescindível aquiescência de seus membros para a sua aprovação.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

**Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 96/2019**  
**Projeto de Lei nº 320/19**  
**Processo nº 503/19**

### JUSTIFICATIVA

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 95/2019

Campo Grande, 10 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto a essa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que “*Altera a redação de dispositivos da Tabela de Taxas de Serviços Estaduais, de que trata o art. 187 da Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.*”

O projeto de lei, em apreço, tem por objetivo revisar as taxas de poder de polícia relativas aos atos do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

As alterações são necessárias para que a tabela contemple novas categorias de atividades relacionadas com o Código de Segurança contra Incêndio, Pânico e outros Riscos (CSCIP), relacionadas à Lei Estadual nº 4.335, de 10 de abril de 2013, bem como à realidade da prestação de serviços feita pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Além disso, com o advento da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, surgiu a necessidade de adequar a forma de prestação de serviços realizados pelos Bombeiros Militares, para seguir os princípios norteadores da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, Das Garantias de Livre Iniciativa.

Assim, quanto aos fatos geradores previstos nos itens 10.00, 11.00 e 12.00 da tabela, foi acrescentada ao seu texto a menção “até quatro análises do mesmo processo”, tendo em vista ser a quantidade média de análises necessárias para aprovação de um Projeto de Incêndio, pelo Corpo de Bombeiros. Com a referida alteração, haverá benefícios para grande parcela de contribuintes, garantindo menor custo operacional dos

Altera dispositivos da Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, da Lei nº 2.062, de 23 de dezembro de 1999, e a redação de dispositivos da Tabela de Taxas de Serviços Estaduais nela prevista, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 192 .....

.....

II - .....

a) à metade de seu valor, quando o recolhimento ocorrer dentro de vinte dias, a contar da data em que se considera o sujeito passivo ciente da respectiva intimação;

b) para setenta por cento de seu valor, quando decorridos mais de vinte dias contados da data em que se considera o sujeito passivo ciente da respectiva intimação, e o recolhimento se fizer dentro do prazo de recurso ao Tribunal Administrativo Tributário (TAT), se não revel o intimado.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.062, de 23 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 13. As taxas de serviços estaduais e de



poder de polícia relativas à segurança pública são as previstas na tabela Anexa à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Estadual).

.....” (NR)

“Art. 13-A. Na hipótese de taxas sobre atos relativos aos serviços da Polícia Civil e da Coordenadoria-Geral de Perícias:

I - de incidência diária ou por evento, o contribuinte poderá optar pelo recolhimento antecipado do número total de dias em que se estender o funcionamento da atividade;

II - de incidência mensal, o contribuinte poderá optar pelo recolhimento antecipado do tributo pelo prazo máximo de 1 (um) ano, expedindo-se o competente alvará regulado pelo prazo de efetivo recolhimento;

III - de incidência anual e semestral, o contribuinte poderá optar por dividir o débito em até 12 (doze) parcelas mensais.” (NR)

“Art. 13-B. A inadimplência de valores das taxas de serviços estaduais e de poder de polícia a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, e das penalidades, a elas vinculadas, previstas no art. 192 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, acarretará sua inscrição em dívida ativa, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001.” (NR)

“Art. 14. ....

.....

§ 1º .....:

.....

II - a aplicação do Contencioso Administrativo Fiscal, previsto na Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, e na sua regulamentação.

.....” (NR)

Art. 3º A Tabela de Taxas de Serviços Estaduais de que trata o art. 187 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Estadual), no que tange às taxas de serviços estaduais e de poder de polícia relativas à segurança pública, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 4º Ficam o Secretário de Estado de Fazenda e o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública incumbidos de editar normas complementares para a implementação das disposições desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o art. 2º e o Anexo Único da Lei nº 2.212,

de 1º de fevereiro de 2001;

II - o item 17 e seus subitens do Anexo da Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a anterioridade tributária anual e a nonagesimal de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

**ANEXO DA LEI Nº****TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS ESTADUAIS**

(Coeficiente multiplicável pelo valor da UFERMS)

(Art. 187 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FATO GERADOR	COEF.
	<b>ATOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DA POLÍCIA CIVIL</b>	
	<b>DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA</b>	
01.00	<b>ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO/CONTROLE PARA FUNCIONAMENTO DE:</b>	
01.01	Bailes com cobrança de Ingresso, em Clubes, Boates, Danceterias e Similares, conforme público previsto (quantidade de ingressos postos à venda) - Por evento	
01.01.a	- Até 500 Ingressos	3
01.01.b	- de 501 a 1000 Ingressos	6
01.01.c	- Acima de 1000 Ingressos	15
01.02	Clubes Sócios-Recreativos, Sociedades Privadas, Teatros, Casas de Shows, Locais para Eventos Artísticos e Similares (anual)	30
01.03	Boates, Danceterias e Similares (anual)	30
01.04	Casas de Sauna, Massagens ou Similares (anual)	30
01.05	Shows Artísticos, Concertos, Recitais e Espetáculos Teatrais. Diário, conforme público previsto (quantidade de ingressos postos à venda)	
01.05.a	- Até 200 Ingressos	3
01.05.b	- de 201 a 500 Ingressos	6
01.05.c	- de 501 a 1000 Ingressos	20
01.05.d	- Acima de 1000 Ingressos	40
01.06	Circos, conforme público previsto. Diário	
01.06.a	- Até 200 Lugares	0,5
01.06.b	- de 201 a 500 Lugares	1
01.06.c	- Acima de 500 Lugares	2
01.07	- Parques de Diversões (diário)	
01.07.a	- até 15 aparelhos ou atração	1
01.07.b	- de 16 a 25 aparelhos ou atração	3
01.07.c	- acima de 25 aparelhos ou atração	5
01.08	- Espetáculos de luta livre, boxe ou artes marciais com cobrança de ingressos (por dia)	2
01.09	Casas, Clubes ou Empresas de Jogos com cobrança por participação (mensal)	
01.09.a	- Diversões Eletrônicas e Similares com horário de funcionamento até 22 horas (por máquina)	0,3
01.09.b	- Diversões Eletrônicas e Similares com horário de funcionamento além das 22 horas (por máquina)	0,5
01.09.c	- Bilhares e Congêneres com horário de funcionamento até 24 horas (por mesa)	0,3
01.09.d	- Bilhares e Congêneres com horário de funcionamento além das 00 hora (por mesa)	0,5
01.09.e	- Jogos de Boliche, Bocha e similares (por pista)	0,5
01.09.f	- Jogos Mentais (poker, texasHold'em e similares). Anual	60
01.09.g	- Torneios de Jogos Mentais (poker, texasHold'em e similares). Diário	05
01.10	Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Conveniências, Trailers, FoodTruck e similares (semestral)	
01.10.a	- Com horário de funcionamento até as 23 horas	5
01.10.b	- Com horário de funcionamento além das 23 horas	10
01.11	- Hotéis, Motéis, Pensões, Hospedarias e Similares (anual)	
01.11.a	- com até 20 acomodações	10
01.11.b	- de 20 a 40 acomodações	20
01.11.c	- de 40 a 60 acomodações	30
01.11.d	- acima de 60 acomodações	50
01.12	- Alto-falantes móveis e fixos p/ propaganda em geral ou diversões (anual por equipamento)	2
01.13	- Clubes, empresas ou academias que ministrem aulas de dança, ginástica, cultura física, artes marciais ou similares (anual)	10
01.14	- Pista de Diversões com cobrança para utilização (por pista) Mensal	
01.14.a	- Patinação, skate, bicicletas e similares	1
01.14.b	- Kart, veículos autopropulsionados e similares	2

01.15	- Empresa Locadora de Veículo (anual)	12
01.16	- Estacionamento de Veículos (anual)	12
01.17	- Ferros-Velhos (desmanches autorizados) de veículos automotores (anual)	12
01.18	- Oficinas de armas em geral (anual)	10
01.19	- Estabelecimentos que comercializem armas de fogo, blindagem e munições (anual)	30
01.20	- Estabelecimentos ou empresas que comercializem ou façam uso de fogos, explosivos ou inflamáveis (anual)	10
01.20	- Empresas fornecedoras ou instaladoras de alarmes	
01.21.a	- Residenciais (anual)	10
01.21.b	- Em veículos (anual)	10
01.22	- Empresas confeccionadoras de chaves e especializadas em consertos de fechaduras (anual)	2
01.23	- Empresas de rastreamento em geral (anual)	10
01.24	- Hipódromo, hípica, clube de laço, arena de rodeio ou similar (anual)	10
01.25	- Cinemas e similares (anual, por sala)	50
01.26	- Clube e Estande de Tiro (anual)	30
01.27	- Pista de Paintball, airsoft e similar (anual)	20
01.28	Provas automobilísticas e similares (por evento)	
01.28.a	- até 200 ingressos	3
01.28.b	- de 201 a 500 ingressos	6
01.28.c	- de 501 a 1000 ingressos	15
01.28.d	- acima de 1000 ingressos	30
	<b>DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
02.00	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS:	
02.01	- Habilitação para exercer a profissão de encarregado e técnico de fogos e explosivos. (anual)	10
.....	.....	.....
02.07	- Certidão de Objeto e Pé	1
02.08	- Certidão de não-localização de veículo (por unidade)	1
02.09	- Cópia de Boletim de Ocorrência ou Declaração de Extravio	
02.09.a	- Cópia física	0,5
02.09.b	- Cópia em formato digital	0,03
02.10	- Cópia de Autos de Procedimentos Policiais	
02.10.a	- Cópia física (por folha)	0,03
02.10.b	- Cópia em formato digital (por volume)	1
02.11	- Autorização para tráfego de explosivo (por guia)	1
02.12	- Registro de Boletim ou Declaração de Extravio de documentos ou objetos	
02.12.a	- Presencial	0,5
02.12.b	- Online	Isento
02.13	- Registro de Boletim ou Declaração de outros fatos atípicos	1
02.14	- Atestados em geral	1
03.00	SERVIÇOS:	
.....	.....	.....
03.02	- Curso de habilitação técnica para manuseio de arma de fogo	40
03.03	- Permanência de veículos automotores, embarcações e aeronaves apreendidos nas Unidades ou sob responsabilidade da Polícia Civil, cessado o interesse para a investigação (por dia/limitado a 30 dias)	
03.03.a	- ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos, quadriciclos, side-car e embarcações de pequeno porte.	0,5
03.03.b	- automóvel, camioneta, caminhonete, utilitário ou demais veículos com peso bruto total de até 4.000 kg e embarcações de médio porte.	1
03.03.c	- Caminhão trator, reboque, semirreboque, trator, equipamentos agrícolas ou de terraplanagem, demais veículos com peso bruto total acima de 4.000 kg e embarcações de grande porte;	2
03.03.d	- Aeronaves;	5
03.04	- Cursos Presenciais	
03.04.a	- com carga horária até 40 horas-aula	12
03.04.b	- com carga horária acima de 40 horas-aula	30
03.05	Cursos de Ensino e Aprendizagem à Distância (EAD)	
03.05.a	- com carga horária até 20 horas-aula	4
03.05.b	- com carga horária entre 21 e 40 horas-aula	6

03.05.c	- com carga horária acima de 40 horas-aula	8
04.00	CREDENCIAMENTO:	
04.01	- De empresa de vigilância, segurança armada, desarmada e de transporte de valores (anual)	50
.....	.....	.....
	<b>ATOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DA COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS</b>	
	<b>DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS:</b>	
.....	.....	.....
06.02.a	- 1ª via	isento
.....	.....	.....
	<b>ATOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DA POLÍCIA MILITAR</b>	
	<b>DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS:</b>	
16.00	DO EMPENHO DE POLICIAMENTO	
16.01	Segurança Preventiva em eventos esportivos e/ou de lazer (shows, exposições – feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares), em locais de acesso restrito com cobrança de ingresso: (homem/hora)	1
16.02	Segurança Preventiva em eventos esportivos e/ou de lazer (shows, exposições – feiras, rodeios, cavalgada, circos, parques de diversões e outros similares), em locais de acesso restrito com cobrança de ingresso: (homem/cavaleiro/hora)	
16.02.a	Dentro da área de abrangência do Comando de Policiamento Metropolitano	1,5
16.02.b	Fora da área de abrangência do Comando de Policiamento Metropolitano	2 + 0,10 por Km excedente
16.03	Viatura/Motocicleta Interdição/sinalização de vias em eventos de iniciativa privada; (homem/hora)	2
16.04	Viatura/Motocicleta escolta em eventos de iniciativa privada em trajetos de até 30 km (homem/hora).	2,5
16.05	Viatura/Motocicleta escolta em eventos de iniciativa privada em trajetos acima de 30 km (homem/hora).	2,5 + 0,07 por km excedente
.....	.....	.....
18.00	DA VARREDURA ANTIBOMBA.	
18.01	Perímetro até 1.000 m <sup>2</sup> .	5
18.02	Perímetro acima de 1.000 m <sup>2</sup> .	5 + 0,5 a cada 100 m <sup>2</sup> excedente
19.00	DAS ESCOLTAS DE PRESOS	
19.01	Escolta de presos, quando de seu interesse (homem/hora)	1
20.00	DA REMOÇÃO DE VEÍCULOS	
20.01	Remoção de veículo que exigem do condutor AACC ou PPD ou CNH de categoria A ou B, deslocamento de até 30KM, contados do local de partida até o depósito.	3
20.02	Remoção de veículo que exigem do condutor AACC ou PPD ou CNH de categoria A ou B, deslocamento acima de 30KM, contados do local de partida até o depósito..	3 + 0,07 por km excedente
20.03	Remoção de veículo que exigem do condutor a CNH de categoria C, deslocamento até 30KM, contados do local de partida até o depósito.	6
20.04	Remoção de veículo que exigem do condutor a CNH de categoria C, deslocamento acima de 30KM, contados do local de partida até o depósito.	6 + 0,14 por km excedente
20.05	Remoção de veículo que exigem do condutor a CNH de categoria D ou E, deslocamento até 30KM, contados do local de partida até o depósito.	18
20.06	Remoção de veículo que exigem do condutor a CNH de categoria D ou E, deslocamento acima de 30KM, contados do local de partida até o depósito.	18 + 0,4 por km excedente

21.00	DA RECONSTITUIÇÃO DO LOCAL DE ACIDENTE TRÂNSITO	
21.01	Reconstituição no local do acidente de trânsito ate 30 km da OPM	10
21.02	Reconstituição no local do acidente de trânsito acima de 30 km da OPM	10 + 0,07 por km excedente
	<b>ATOS OU SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</b>	
22.00	DOS LAUDOS E CERTIDÕES	
22.01.a	Laudo de Vistoria para eventos até 1.000 pessoas	05
22.01.b	Laudo de Vistoria para eventos acima de 1.000 a 5.000 pessoas	07
22.01.c	Laudo de Vistoria para eventos acima de 5.000 pessoas	10
22.02	Laudo de Segurança em estádio de futebol	20
22.03	Laudo e Vistoria ambiental	5
22.04	Certidão de Segurança	1
23.00	DAS CÓPIAS E EMISSÃO DE DOCUMENTOS	
23.01	Cópias Fotostáticas autenticadas IPM/Sindicância/Procedimentos Administrativos.	
23.01.a	Até 100 folhas.	1
23.01.b	Até 200 folhas	2
23.01.c	De 201 a 500 folhas.	2 acrescendo + 0.5 a cada 50 folhas
23.02	Certidões e Atestados diversos (por folha)	1
24.00	EXIBIÇÃO DE BANDA DE MÚSICA:	
24.01	Em Campo Grande	20
24.02	Outros Municípios (transporte e estada por conta do solicitante)	22
25.00	DO ATENDIMENTO/BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO	
25.01	Atendimento de Acidentes de Trânsito sem vitima, por solicitação do usuário, até 30 km, contados a partir da OPM	8
25.02	Atendimento de Acidentes de Trânsito sem vitima, por solicitação do usuário, acima de 30 km, contados a partir da OPM	8 acrescendo + 0,07 por km excedente
25.03	2ª Via de Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito sem vitima	2
26.00	DA ESTADIA/ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS/MATERIAL	
26.01	Estadia de veículos/embarcações/aeronaves apreendidos nas unidades policiais militares ou bases operacionais.	0,70
26.02	Estadia de veículos removidos que exigem do condutor AACC ou PPD ou CNH de categoria A ou B.	0,15
26.03	Estadia de veículos removidos que exigem do condutor a CNH de categoria C.	0,7
26.04	Estadia de veículos removidos que exigem do condutor a CNH de categoria D ou E.	0,9
26.05	Estadia veículos removidos em acidentes que exigem do condutor AACC ou PPD ou CNH de categoria A ou B.	0,05
26.06	Estadia veículos removidos em acidentes que exigem do condutor a CNH de categoria C.	0,15
26.07	Estadia veículos removidos em acidentes que exigem do condutor a CNH de categoria D ou E.	0,20
26.08	Material de pesca (diária por auto)	0,15
26.09	Outros produtos ou bens apreendido sob a responsabilidade da Polícia Militar (diária, por unidade/ lote/ de grande volume)	1
26.10	Outros produtos ou bens apreendido sob a responsabilidade da Polícia Militar (diária, por unidade/ lote/ de pequeno volume)	0,15
27.00	DOS CERTIFICADOS	
27.01	Certificado de Curso presencial – 2ª via.	1
27.02	Certificado de Curso EAD 2ª via.	1
27.03	Certificado de Palestra – 2ª via.	1

**JUSTIFICATIVA**

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 96/2019

Campo Grande, 10 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do art. 67 da Constituição Estadual, submeto a essa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei que “*Altera dispositivos da Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, da Lei nº 2.062, de 23 de dezembro de 1999, e a redação de dispositivos da Tabela de Taxas de Serviços Estaduais nela prevista, e dá outras providências.*”

O projeto de lei em apreço contempla importante alteração legislativa ao revisar os valores e a periodicidade de recolhimento das taxas de serviços estaduais e de poder de polícia relativas aos atos da Polícia Civil e Polícia Militar.

Em relação aos atos da Polícia Civil, o projeto contempla redução para diversos setores que estão sujeitos à fiscalização da Instituição, notadamente em decorrência da implantação de novas tecnologias que acarretaram a redução de custos para a efetiva contraprestação do Estado.

Além disso, também tem por objetivo fomentar a sustentabilidade e propiciar melhoria no atendimento ao cidadão sob os aspectos da economia e da eficiência, estimulando o uso e o emprego da tecnologia, estabelecendo redução de valores referentes às cópias de procedimentos de polícia judiciária por meio de arquivo digital, com vistas a incentivar a utilização da Delegacia Virtual, com o intuito de isentar e de reduzir as taxas de registro de ocorrências de fatos atípicos (extravio e preservação de direitos).

Ressalto que a proposição, em epígrafe, promove a adequação de terminologia e de nomenclatura de diversos ramos e setores relacionados a jogos e diversões públicas, bares, boates, hotéis e similares, assim como de outras atividades comerciais sujeitas à fiscalização do poder de polícia civil, bem como institui a cobrança da taxa de permanência de veículos, aeronaves e embarcações nos pátios das unidades da Polícia Civil, quando cessado o interesse para a investigação, que passa a incidir após a notificação do proprietário.

São medidas que visam a possibilitar a cobrança das taxas de forma mais justa e adequada aos fatos geradores. Para tanto, foram feitas especificações dos fatos geradores e também, em diversos casos, o escalonamento da cobrança na medida da utilização do serviço público pelo contribuinte, medida que, ao fim e ao cabo, promove justiça fiscal.

No que se refere às taxas relacionadas à Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, as alterações propostas visam a ajustar os fatos geradores contemplados na tabela em relação aos serviços prestados pela Polícia Militar. Além disso, busca-se ajustar também os respectivos coeficientes de UFERMS em relação à contraprestação do serviço público prestado.

**Autor: Deputado MARCIO FERNANDES****Projeto de Lei nº 321/19****Processo nº 504/19**

Declara de Utilidade Pública o Rotary Club, com sede no município de Maracaju - MS.

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Rotary Club, com sede no município de Maracaju - MS.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 12 de dezembro de 2019.

**MARCIO FERNANDES**

Deputado Estadual-MDB

**JUSTIFICATIVA**

O Rotary Club de Maracaju teve sua primeira reunião no dia 14 de maio de 1971 e em 09 de julho do mesmo ano, pelo Rotary Internacional, foi expedida a carta constitutiva do Rotary Club em Maracaju.

Ao longo dos anos o Rotary Club de Maracaju, contribuiu de maneira significativa com o desenvolvimento da sociedade Maracajuense, com vários objetivos realizados em conjunto com a Casa da Amizade e Rotaract Clube de Maracaju, beneficiando todas as entidades assistenciais locais, como o PROJETO APAE, LAR DO IDOSO, HOSPITAL MUNICIPAL SORIANO CORREA DA SILVA (ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE MARACAJU), CRECHES, PROMOÇÃO SOCIAL, PROJETO MIRIM, CONTRIBUIÇÃO FUNDAÇÃO ROTATÓRIA PARA COMBATE A POLIOMIELITE NO MUNDO TODO, PROJETO DE INTERCÂMBIO DE JOVENS, RYLAS (PALESTRAS EDUCATIVAS INFORMATIVAS, PARA JOVENS DA SOCIEDADE) entre muitas outras atividades desenvolvidas nos seus 48 anos de criação.

O Rotary ainda desenvolve um trabalho de relevância de utilidade pública estando sempre atento junto aos Órgãos Públicos, de todas as esferas, elogiando quando se faz necessário, e cobrando dos responsáveis quando está além dos seus objetivos que a sociedade merece e tem direito.

**Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 97/2019****Projeto de Lei Complementar nº 18/19****Processo nº 506/19**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 179, de 17 de dezembro de 2013, que fixa receita para o Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (FUNADEP) e para o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado (FUNDE-PGE), e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 179, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

*Parágrafo único. O percentual fixado no inciso II deste artigo, quando incidente sobre atos de escrituras com valor declarado, será de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento), mantida a repartição desse montante, nas mesmas proporções estabelecidas no referido inciso, entre o Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (FUNADEP) e o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado (FUNDE-PGE)."* (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Campo Grande,

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

#### JUSTIFICATIVA

MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 97/2019 Campo Grande, 11 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Com amparo no *caput* do artigo 67 da Constituição Estadual, submeto à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei complementar que *Acréscena o parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 179, de 17 de dezembro de 2013, que fixa receita para o Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (FUNADEP) e para o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado (FUNDE-PGE), e dá outras providências.*

Como se sabe, atualmente no Estado de Mato Grosso do Sul integram o custo dos emolumentos dos serviços notariais e de registro os valores destinados a Fundos Estaduais dos Poderes e Instituições essenciais à Justiça, dentre eles os pertencentes ao Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (FUNADEP), no importe de 6% (seis por cento); e ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado (FUNDE-PGE), no percentual de 4% (quatro por cento), nos termos da Lei Complementar nº 179, de 17 de dezembro de 2013.

A proposta opera reduções nos recursos destinados aos fundos da Defensoria-Pública Estadual e da Procuradoria-Geral do Estado, cujos ônus do recolhimento recaem sobre os usuários do serviço, no sentido de propor a diminuição do percentual incidente sobre os atos de escrituras com valor declarado na proporção de 33,40% (trinta e três vírgula quarenta por cento).

A evasão de atos de escrituras, os quais passaram a ser lavradas em outros Estados, indica a necessidade de redução real do valor destes emolumentos. Dessa forma, conclui-se que o projeto veicula benefício direto à população e ao Estado de Mato Grosso do Sul.

A aprovação de um projeto que visa a reduzir os recursos desses Fundos pelo Poder Legislativo representará um divisor de águas nas desigualdades de valores de taxas observadas entre os cartórios extrajudiciais do Estado de Mato Grosso do Sul e os entes federativos lindeiros.

Em razão da natureza do mérito, solicito, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (RIAL), a tramitação do projeto de lei complementar, em análise, em regime de urgência, consoante previsto no art. 237 do RIAL.

Diante do exposto, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos nobres Pares que compõem essa Casa de Leis para a aprovação do anexo projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO – OFÍCIO Nº 1699/2019/ GAB-PGJ**

**Projeto de Lei nº 323/19**

**Processo nº 507/19**

**PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

*Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.633, de 24 de dezembro de 2014, que fixa receita para o Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público (FEADMP/MS), e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 4.633, de 24 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - .....

II - .....

*Parágrafo único. O percentual fixado no inciso II, quando incidente sobre as escrituras com o valor declarado, será de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento). (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Campo Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

### JUSTIFICATIVA

#### PORTARIA N.º 0028/2019/PGJ/MPMS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994; instaura o presente

#### PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 09.2019.00004277-5

O objeto deste procedimento é Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.633, de 24 de dezembro de 2014, que fixa receita para o Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público (FEADMP/MS).

Atualmente os valores descritos na tabela de emolumentos dos serviços notariais e de registro os percentuais destinados ao Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (FUNJECC), instituído pela Lei Estadual nº 1.071, de 11 de junho de 1990, no total de 15% (quinze por cento), divididos entre a parte interessada (10%) e as serventias extrajudiciais (5%); 10% do Fundo Especial de apoio e Desenvolvimento do Ministério Público (FEADMP/MS), conforme a Lei Estadual nº 4.633, de 24 de dezembro de 2014; 6% destinados ao Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública (FUNADEP); e 4% do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado (FUNDE-PGE), ambos fixados por meio da Lei Complementar nº 179, de 17 de dezembro de 2013.

A proposta opera diminuição nos recursos destinados ao fundo do Ministério Público, reduzindo o percentual que incide sobre o valor das escrituras declaradas, reduzindo o ônus do recolhimento que recaem sobre os usuários do serviço no sentido de propor a diminuição do percentual incidente sobre os atos de escrituras com valor declarado do percentual de 10% (dez por cento) para 6,66% (seis vírgula sessenta e seis por cento).

A evasão de escrituras, que passaram a ser lavradas em outros Estados, indica a necessidade de redução real do valor dos emolumentos. Dessa forma, conclui-se que o projeto veicula benefício direto à população e ao Estado de Mato Grosso do Sul.

A aprovação de um projeto que visa reduzir os recursos desses Fundos pelo Poder Legislativo representará um divisor de águas nas desigualdades de valores observadas em cartórios extrajudiciais no Estado de Mato Grosso do Sul e os outros entes da Federação.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2019.

Paulo Cezar dos Passos  
Procurador-Geral de Justiça

**Autor: PODER JUDICIÁRIO – OF. Nº 168.0.073.0096/2019**  
**Projeto de Lei nº 322/19**  
**Processo nº 505/19**

### ANTEPROJETO DE LEI

Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

*Dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro e dá outras providências.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO

#### GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### Disposições Preliminares

**Art. 1º** Esta Lei estabelece os emolumentos devidos pelos atos praticados por notários e registradores e disciplina os casos de isenção e não incidência, a base de cálculo, a forma de pagamento, a fiscalização e as penalidades por descumprimento dos preceitos estabelecidos.

**Parágrafo único.** Consideram-se emolumentos os valores devidos a título de remuneração pela prestação de serviços públicos notariais e de registro previstos na Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994.

**Art. 2º** São contribuintes dos emolumentos as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam os serviços públicos prestados por notários e registradores.

**Art. 3º** São sujeitos passivos, por substituição, no que se refere aos emolumentos, os notários e os registradores.

**Art. 4º** Os valores dos emolumentos têm sua base de cálculo prevista nas tabelas e nas notas explicativas



que integram esta Lei, observado o efetivo custo do serviço e a adequada remuneração dos notários e registradores.

**§ 1º** Os emolumentos são fixados especificamente para cada espécie de ato notarial ou de registro, estão expressos em moeda corrente do País e constam das tabelas anexas.

**§ 2º** Os valores dos emolumentos serão corrigidos monetariamente a partir do dia primeiro de cada ano, e considerará o percentual acumulado de 12 (doze) meses da variação do valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul (UFERMS).

**§ 3º** Em caso de necessidade e/ou crise econômica grave, poderá o Corregedor Geral de Justiça, por ato próprio e justificado, limitar o reajuste mencionado no § 2º deste artigo em até 50% do índice aplicável.

**§ 4º** No caso de extinção da UFERMS, os valores dos emolumentos serão atualizados com base nos indicadores econômicos oficiais ou, na falta desses, pelos índices de inflação divulgados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, em especial o IGPM.

**§ 5º** No procedimento da correção monetária ou, quando necessário, na aplicação percentual das tabelas anexas, se verificada fração de real superior a cinquenta centavos (R\$ 0,50), o valor será arredondado para o número inteiro imediatamente subsequente, ao passo que, se a fração de real for igual ou inferior a cinquenta centavos (R\$ 0,50), será arredondada para o número inteiro constante antes da vírgula.

**§ 6º** A regra estabelecida no §5º deste artigo não se aplica aos valores correspondentes à indenização de transporte quanto à quilometragem percorrida, quanto aos serviços de autenticação de fotocópia e reconhecimento de firma por semelhança, bem como quanto às duas primeiras faixas de valores descritas no item 1 da Tabela IV, referente ao ato de apontamento.

**§ 7º** As tabelas atualizadas serão publicadas no Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul, de acordo com o disposto no art. 5º da Lei Federal n.º 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

**Art. 5º** A Corregedoria-Geral de Justiça fará publicar as respectivas tabelas até o último dia útil de cada ano, que será encaminhada a todos os serviços.

**§ 1º** A tabela Oficial de emolumentos deverá ser afixada no serviço notarial ou de registro, em lugar visível, de fácil leitura e acesso ao público, devendo, ainda, o notário ou registrador, se necessário, dirimir as dúvidas dos interessados.

**§ 2º** Constará, obrigatoriamente, ao final do ato praticado, no próprio texto, inclusive na certidão, os valores dos emolumentos, do selo de fiscalização, dos valores destinados ao FUNJECC, previstos no inciso III do art. 104 da Lei n.º 1.071, de 11 de julho de 1990, e no art. 37 desta Lei e daqueles destinados aos fundos instituídos por Lei.

## Da Cobrança dos Emolumentos

**Art. 6º** Considerar-se-á como base de cálculo para enquadramento nas tabelas anexas a esta Lei, quando não houver determinação diversa, especialmente nos atos pertinentes à transmissão de bens móveis ou imóveis a qualquer título, prevalecendo o que for maior:

**I** - o valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes;

**II** - o valor atribuído ao imóvel para fins de recolhimento do Imposto de Transmissão Inter Vivos ou Causa Mortis;

**III** - o valor venal do imóvel para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, estabelecido no último lançamento pelo Município ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, de seus acessórios e das benfeitorias;

**IV** - os valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, quando determinado por lei;

**V** - o valor do contrato, nos atos relativos à constituição de dívidas ou financiamentos, como a hipoteca, a alienação fiduciária de bem imóvel e o penhor;

**VI** - o resultado da divisão do valor do contrato pela quantidade de imóveis, nos registros de títulos constitutivos de garantia real, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor;

**VII** - o resultado da soma dos aluguéis mensais, nos contratos de locação, quando o prazo for determinado, ou o resultado da soma de doze aluguéis mensais, na hipótese de contrato com prazo indeterminado;

**VIII** - o produto do valor da avaliação dos frutos a serem partilhados entre os parceiros, pelo prazo total estipulado no instrumento, vigentes à época de sua lavratura, adotando-se 80% do valor constante das fontes oficiais para cada espécie de fruto;

**IX** - o valor atribuído aos bens partilháveis, excluindo-se, quando houver, os destinados à meação, nas escrituras de inventário, partilha, sobrepartilha, bem como, nas escrituras de divórcio.

**Art. 7º** Os valores dos emolumentos previstos nas tabelas anexas a esta Lei serão cobrados, nesses casos, da seguinte forma:

**I** - reduzidos à razão de 50% (cinquenta por cento) nos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiadas por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, nos termos do disposto no art. 290 da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

**II** - Até 40% (quarenta por cento)

do salário mínimo, considerados para efeito de cálculo de emolumentos como um ato apenas, o registro e a averbação referentes à aquisição da casa própria em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada;

**III** – reduzidos à razão de 50% (cinquenta por cento) quando devidos pela aquisição de imóvel residencial, financiadas pelas Companhias Habitacionais do Estado e Municípios e pelas instituições integradas nos programas cooperativos desenvolvidos pelo Poder Público;

**IV** – Nas aquisições relacionadas aos demais programas de interesse social, executados por companhias de habitação popular ou entidades assemelhadas, quando não se tratar das hipóteses previstas nos incisos anteriores, os emolumentos devidos pelo registro do título aquisitivo e pela averbação da construção serão os seguintes:

**a)** imóvel com até 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área construída: 10% (dez por cento) do salário mínimo;

**b)** imóvel com área superior a 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área construída: 15% (quinze por cento) do salário mínimo;

**c)** imóvel com área superior a 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) até 80 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) de área construída: 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

**V** – reduzidos em 20% (vinte por cento) os emolumentos devidos aos serviços notariais e de registros de imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, considerando-se que o imóvel será limitado a até 69 m<sup>2</sup> (sessenta e nove metros quadrados) de área construída, em terreno de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);

**VI** – reduzidos em 50% (cinquenta por cento) nos atos relacionados com o Programa de Arrendamento Residencial (PAR), criado pela Lei Federal n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

**VII** – os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de "habite-se" e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) serão reduzidos em:

**a)** 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);

**b)** 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV);

**VIII** – os emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) serão reduzidos em:

**a)** 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis residenciais adquiridos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);

**b)** 50% (cinquenta por cento) para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

**IX** – reduzidos em 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos decorrentes da escrituração e seu registro, em favor dos beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário, no caso de substituições ou transferências autorizadas pela coordenação do programa, dentro do período de acompanhamento.

**Art. 8º** Nos atos praticados pelos notários ou registradores, com valor declarado ou com expressão econômica mensurável, é considerado, para efeito de cobrança dos emolumentos, o maior valor apurado entre o declarado pelas partes no negócio e o valor venal atribuído pelo órgão fiscal competente para fins do imposto de transmissão.

§1º Nos atos relativos à constituição de dívidas ou financiamentos, como a hipoteca, a alienação fiduciária de bem imóvel e o penhor, a base de cálculo será o valor do contrato, vedada a incidência sobre o valor de avaliação do bem dado em garantia.

§2º Não concordando com o valor declarado pela parte, por estar em desacordo com o previsto nesta Lei ou por estar em flagrante dissonância com o valor real ou de mercado do bem ou negócio jurídico, o titular do serviço somente poderá impugná-lo por meio de requerimento escrito dirigido ao Juiz Corregedor Permanente.

§ 3º O Juiz, com base em avaliação judicial, se necessário, arbitrará o valor do bem ou negócio que servirá de base de cálculo para os emolumentos, o qual será consignado no ato a ser lavrado ou registrado.

**Art. 9º** É vedada a cobrança de emolumentos que não estejam expressamente previstos nas tabelas anexas, ainda que por analogia, paridade, ou outro fundamento.

**Art. 10.** É vedada a cobrança de emolumentos pela prática de atos de retificação, ou que necessitaram ser refeitos ou renovados por comprovado erro do serviço.

**Art. 11.** Quando houver desistência da prática do ato pelo interessado, antes de formalizado e/ou antes de decorrido o prazo legal, serão devidos os emolumentos pelos atos preparatórios já praticados.

**Art. 12.** Os atos declarados sem efeito ou não ultimados por culpa exclusiva imputada ao interessado terão seus emolumentos reduzidos em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo dos emolumentos referentes à prenotação.

**Art. 13.** É vedada a cobrança de acréscimo por serviço de urgência, exceto as despesas postais.

**Art. 14.** O valor dos emolumentos estabelecido nas tabelas do Anexo desta Lei é devido pelos atos ali relacionados, não podendo o notário ou registrador acrescer a este o valor estabelecido no art. 104, III, da Lei n.º 1.071/1990.

#### **Das Isenções e Da Não-Incidência**

**Art. 15.** Não estão sujeitos ao pagamento de custas e emolumentos, sem prejuízo de outras previsões legais:

I - a União, o Estado e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações públicas;

II - o ato de registro de títulos de domínio de imóvel rural desapropriado para fins de Reforma Agrária;

III - os atos relativos a escritura e registro de títulos translativos de domínio de imóveis rurais, em favor de beneficiários de terras obtidas por meio de políticas públicas federais, estaduais, municipais, que promovam o acesso à terra; compreendem-se neste inciso os beneficiários de programas de reforma agrária ou de assentamentos rurais, programa de crédito fundiário, legitimação de terras quilombolas, perímetros urbanos e Peri urbanos destinados à agricultura familiar e à exploração agropecuária.

IV - o primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiários de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas e em áreas rurais de agricultura familiar;

V - a primeira averbação de construção residencial com até 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de edificação em áreas urbanas objeto de regularização fundiária de interesse social;

VI - os atos registrais relacionados à Reurb-S, previstos na lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º as disposições deste artigo não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista.

§2º As requisições de certidões formuladas pelos órgãos públicos que gozem de isenção de emolumento devem consignar a finalidade para a qual será utilizada e, inclusive, deve trazer registrada em seu texto que não se presta a outra finalidade senão àquela constante do requerimento.

§3º O registro e a averbação de que tratam os incisos IV, V e VII, independem da comprovação do pagamento de quaisquer tributos, inclusive previdenciários.

**Art. 16.** Nos atos mencionados no art. 15 desta Lei, não incidirá a taxa parafiscal prevista no art. 104, III, da Lei n.º 1.071, de 1990.

#### **Da Forma de Pagamento**

**Art. 17.** O valor referente aos emolumentos por atos praticados por notário ou registrador deverá ser pago por quem os requereu ou apresentou, no ato do requerimento ou da apresentação.

§1º É facultado ao delegatário o recebimento dos emolumentos e fundos mediante uso de cartão de débito e crédito, inclusive com parcelamento em favor do usuário, o que não implicará em modificação na forma e momento do repasse dos fundos, na forma das respectivas leis.

§2º Na hipótese do § 1º deste artigo, deverá afixar informativo específico.

§3º Os encargos do custo operacional pelo uso do cartão de débito e de crédito poderão ser repassados ao usuário, na forma da lei n.º 13.455, de 26 de junho de 2017.

**Art. 18.** Ficam postergados os emolumentos decorrentes do protesto, compreendendo seu apontamento, o protesto e a indenização de transporte para fins de notificação.

§1º Os emolumentos e fundos serão exigidos:

I - do devedor, quando efetuar o pagamento do título ou quando der causa ao cancelamento do protesto, com base nos valores da tabela em vigor na data em que ocorrer os respectivos recebimentos;

II - do apresentante, ressalvadas as isenções legais, quando der causa à retirada do título antes da efetivação do protesto, com base nos valores da tabela e das despesas em vigor na data da protocolização do título;

III - do solicitante do cancelamento do protesto, com base nos valores da tabela em vigor na data da solicitação; e,

IV - na sustação definitiva ou no cancelamento do protesto por decisão judicial, pelo sucumbente.

§2º Nenhum valor será devido pelo exame do título ou documento de dívida devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.

**Art. 19.** Quando o ato houver de ser praticado fora das dependências do serviço, a parte arcará com as despesas de condução, estada e alimentação.

§ 1º Sempre que houver ligação rodoviária regular ou ferroviária com o local onde devam ser praticados atos ou diligências, será escolhida a de menor custo para o

usuário.

**§2º** A cobrança dos valores destinados à indenização de transporte e à quilometragem percorrida, quando a parte interessada não oferecer condução, serão os constantes nas Tabelas do Anexo.

**Art. 20.** Quando o interessado requerer a busca sem a expedição de certidão ou traslado, deverá arcar com os emolumentos previstos nas tabelas do Anexo.

**§1º** O notário ou registrador deverá disponibilizar, ao usuário do serviço, modelo de requerimento destinado à prática do ato de busca sem a expedição de certidão ou traslado.

**§2º** Do ato será fornecido recibo, no qual deverá ser apostado selo de autenticidade.

**§3º** O descumprimento das normas constantes neste artigo ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar, sujeitando o responsável às penas previstas na Lei Federal n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994.

**Art. 21.** Os notários e registradores fornecerão recibos esclarecedores a respeito das quantias pagas, discriminando os atos praticados e os emolumentos correspondentes, bem como todas as despesas havidas para a realização dos atos, com sua descrição e valor percebido.

**Art. 22.** O requerimento de ato formulado por via postal, telegráfica, bancária, ou ainda, via internet, será atendido pelo serviço após a satisfação dos emolumentos previstos nesta Lei e as despesas de envio.

#### **Da Fiscalização e Das Penalidades**

**Art. 23.** A fiscalização referente à cobrança de emolumentos e despesas, de que trata esta Lei, será feita pelo Corregedor-Geral de Justiça, pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria e pelo Juiz Corregedor Permanente, ordinária e extraordinariamente.

**§1º** Verificado algum recolhimento irregular ao FUNJECC, previstos no inciso III do art. 104 da Lei n.º 1.071/1990 e no art. 36 desta Lei, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária pelo IGPM-FGV.

**§2º** Os repasses extemporâneos ao FUNADEP, ao FUNDE-PGE e ao FEADMP serão fiscalizados paralelamente pela Corregedoria-Geral de Justiça, porém eventual aplicação de multa, de juros moratórios e de correção monetária obedecerá a legislação própria de cada órgão, e será por eles analisada, inclusive quanto a pedido de restituição de valores.

**Art. 24** Independentemente da fiscalização pelo magistrado, qualquer prejudicado, mediante simples petição, poderá dirigir reclamação, por escrito, ao Juiz Corregedor Permanente, quanto à cobrança indevida ou excessiva de emolumentos.

**§1º** Havendo indícios de cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, será instaurado Procedimento Administrativo competente, sob a presidência do Juiz Corregedor Permanente, nos termos da legislação vigente.

**§2º** Comprovada a irregularidade, o notário ou registrador será obrigado a restituir o valor percebido em dobro ao usuário e estará sujeito à multa equivalente a quatro vezes o valor do emolumento previsto na respectiva tabela para o ato praticado, sem prejuízo das demais sanções.

**§3º** Da decisão do Juiz Corregedor Permanente caberá recurso ao Corregedor-Geral de Justiça, no prazo de cinco dias.

**Art. 25.** Nos serviços, é obrigatória a escrituração diária do livro diário auxiliar que, por sua vez, poderá ser exclusivamente eletrônico, devendo nele ser lançada toda movimentação ocorrida no serviço estando sujeito à permanente fiscalização do Corregedor-Geral de Justiça ou do Juiz Corregedor Permanente.

**§ 1º** A ausência do livro ou a falta ou incorreção da escrituração sujeitará o notário ou registrador em multa no valor de um salário mínimo, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

**§ 2º** Marcado prazo razoável para regularização ou instituição do livro diário auxiliar e não cumprida a determinação, será imputada ao delegatário multa diária correspondente à metade do salário mínimo, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

**§3º** O Juiz Corregedor Permanente ou o Corregedor-Geral de Justiça poderá solicitar a impressão do livro previsto neste artigo quando entenderem pertinente.

**Art. 26.** O notário ou registrador que deixar de afixar a tabela de emolumentos conforme o disposto no §1º do artigo 5º desta Lei, incorrerá em multa no valor de um salário mínimo vigente, sem prejuízo da penalidade administrativa prevista em Lei.

**Parágrafo único.** Marcado prazo razoável para a afixação da tabela de emolumentos e não cumprida esta, além da multa prevista no *caput* pelo descumprimento, ao notário ou registrador, será imposta multa diária correspondente à metade do valor do salário mínimo vigente.

**Art. 27.** Ao Registrador Civil das Pessoas Naturais que descumprir os casos de isenção previstos em Lei, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos artigos 32 e 33 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994.

**Parágrafo único.** Esgotadas as penalidades a que se refere o *caput* deste artigo e verificando-se novo descumprimento, aplicar-se-á o disposto no art. 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994.

#### **Do Ressarcimento**

**Art. 28.** Os assentos de registro civil de nascimento e de óbito, bem como a emissão da primeira certidão respectiva, são gratuitos, nos termos da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

**Art. 29.** Serão ressarcidos, além dos assentos de nascimento e o de óbito:

I - os atos de habilitações de casamentos realizados na forma do art. 1.512 e parágrafo único do Código Civil;

II - os registros de conversão de união estável em casamento;

III - os casamentos comunitários, na ordem de 70% (setenta por cento) do valor previsto no item 1.1 da Tabela II; e

IV - as averbações de separação judicial e de divórcio realizadas para os beneficiários da assistência judiciária.

**§ 1º** O Poder Judiciário ressarcirá integralmente os Assentos de Nascimento e de Óbito informados pelos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado.

**§ 2º** Os demais atos previstos nos incisos deste artigo serão ressarcidos mediante decisão fundamentada do Corregedor-Geral de Justiça, com base nas informações prestadas pelos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais e na receita líquida disponível.

**§ 3º** Os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais instalados nos Distritos terão preferência no ressarcimento dos atos previstos no *caput* e incisos deste artigo.

**§ 4º** Os pedidos de casamentos comunitários pelos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais serão encaminhados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização, e submetidos ao crivo do Corregedor-Geral de Justiça, a fim de serem autorizados ou não, total ou parcialmente.

**§ 5º** A ordem de preferência para o ressarcimento dos pedidos de casamentos comunitários, face à limitação de recursos, será a data e hora de protocolização na Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça.

**Art. 30.** Poderá o Corregedor-Geral de Justiça determinar o ressarcimento de apenas parte dos atos praticados gratuitamente dentro de determinado mês, referentes aos atos de habilitações de casamentos realizados na forma do art. 1.512 e parágrafo único do Código Civil; aos registros de conversão de união estável em casamento; e às averbações de separação judicial e de divórcio realizados para os beneficiários da assistência judiciária.

**Parágrafo único.** Os atos não ressarcidos não integrarão a informação do mês seguinte, exceto os assentos de nascimento e de óbito.

**Art. 31.** A Corregedoria-Geral de Justiça regulamentará a forma e o período que os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais prestarão as informações para fins de ressarcimento dos atos previstos nos artigos 28 e 29.

**Art. 32.** A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão são gratuitos de emolumentos para as pessoas cuja hipossuficiência financeira for declarada, sob as penas da lei, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1.512 do Código Civil.

**Parágrafo único.** A declaração poderá ser prestada de próprio punho pelo interessado, respondendo o subscritor civil e penalmente pela declaração prestada.

### Disposições Finais e Transitórias

**Art. 33.** As tabelas que integram a presente Lei, bem assim suas atualizações, aplicar-se-ão a todos os registros e atos notariais em andamento, ressalvados os já praticados.

**Art. 34.** As dúvidas na aplicação deste regimento serão dirimidas pelo Corregedor-Geral de Justiça, com recurso para o Conselho Superior da Magistratura, cujo prazo será de cinco dias.

**Art. 35.** O valor referente às penalidades de multa previstas nesta Lei será recolhido ao FUNJECC, em guia específica a ser emitida pela Corregedoria-Geral de Justiça.

**Art. 36.** Os valores dos emolumentos dos atos praticados pelos Serviços Notariais e de Registros, previstos nas Tabelas do Anexo a esta lei, quando de sua cobrança pelo Notário ou Registrador, em razão do ato notarial ou de registro por ele praticado, serão acrescidos de 10% (dez por cento), cuja importância respectiva se constituirá em receita pública e será recolhida em guia própria em favor do FUNJECC, criado pelo art. 102 da Lei n.º 1.071, de 11 de julho de 1990, tornando-se recurso daquele Fundo, e não poderá ser apropriado pelo Notário ou Registrador, sob qualquer hipótese, tampouco retido seu recolhimento, sob pena de cometimento de falta grave e sujeição à perda de delegação.

**§1º** O percentual fixado no *caput*, quando incidente sobre as escrituras com valor declarado, será de 6,66%.

**§2º** O valor que porventura não possa ser recolhido no mesmo dia do ato passará a ser de exclusiva responsabilidade do notário ou registrador, cujo repasse deverá ser feito até a quarta-feira da semana subsequente à prática do ato.

**Art. 37.** O valor do selo de fiscalização será o expresso no § 1º do art. 2º da Lei Estadual n.º 2.020, de 8 de novembro de 1999.

**Art. 38.** A distribuição do Fundo a que se refere o art. 102 da Lei n.º 1.071, de 11 de julho de 1990, será definida por Resolução do Tribunal de Justiça.

**Art. 39.** Nas escrituras públicas com valor declarado em que não estiver consignado o recolhimento, pelo Tabelião de Notas, das taxas de poder de polícia previstas no art. 36 desta Lei, no inciso II da Lei Estadual n.º 4.633/2014, e no inciso II do art. 1º na Lei Complementar n.º 179/2013, procederá o oficial do Serviço de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente a exigência do seu recolhimento, o que deve ser feito com base nas faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I do Anexo da presente Lei.

**Parágrafo único.** Os recolhimentos das taxas parafiscais previstas no caput serão feitos pelo apresentante por meio de guias autônomas, cabendo ao oficial do Serviço de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente exigir a comprovação de tais recolhimentos quando da qualificação do título e, quando não satisfeita, expedir a devida nota de exigência nos termos do art. 198 da Lei de Registros Públicos, Lei nº 6.015/1973.

**Art. 40.** A Lei nº 1.071, de 11 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**"Art. 104.** .....  
.....  
.....:  
.....  
.....  
.....

*III – os valores decorrentes da aplicação de percentuais estipulados nas alíneas de que trata este inciso, sobre os atos praticados pelas serventias extrajudiciais, com base na arrecadação bruta de cada mês:*

- a) 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o valor da arrecadação, quando a receita for igual ou menor que R\$ 19.999,99;*
- b) 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o valor da arrecadação, quando a receita estiver entre R\$ 20.000,00 e R\$ 49.999,99;*
- c) 4,8% (quatro vírgula oito por cento) sobre o valor da arrecadação, quando a receita estiver entre R\$ 50.000,00 e R\$ 99.999,99;*
- d) 5,6% (cinco vírgula seis por cento) sobre o valor da arrecadação, quando a receita estiver entre R\$ 100.000,00 e R\$ 249.999,99;*
- e) 6,4% (seis vírgula quatro por cento) sobre o valor da arrecadação, quando a receita estiver entre R\$ 250.000,00 e R\$ 499.999,99; e,*
- f) 7,2% (sete vírgula dois por cento) sobre o valor da arrecadação, quando a receita for superior a R\$ 500.000,00.*

**Parágrafo único.** .....  
.....  
.....:  
.....  
.....

.....

*l) o saldo mensal excedente a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, da renda dos cartórios extrajudiciais sob interinidade, considerando-se as receitas e despesas do respectivo mês de referência, ressalvado o percentual destinado ao fundo de renda mínima.”(NR)*

**Art. 41.** Fica alterada a redação do § 1º do art. 2º da Lei n.º 2.020, de 8 de novembro de 1999, que passa a vigorar nos seguintes termos:

*"Art. 2º.....  
.....  
.....*

*§ 1º Os valores dos selos de fiscalização, com as atualizações da Lei Estadual de Emolumentos, em vigor, serão classificados em 6 (seis) categorias, de acordo com o ato praticado, com ônus para os usuários tomadores dos serviços: .....  
.....  
.....” (NR)*

**Art. 42.** Fica revogada a lei n.º 3.003, de 7 de junho de 2005.

**Art. 43.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos em noventa dias, a contar de sua publicação.

Campo Grande, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**REINALDO AZAMBUJA SILVA**  
**Governador do Estado**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**ANEXO DA LEI N.º \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.**

<b>TABELA I</b>	
<b>SERVIÇO NOTARIAL</b>	
	<b>VALORES</b>
<b>1) Busca, sem requerimento de certidão</b>	<b>R\$ 8,50</b>
<b>2) Certidão ou traslado, incluindo a busca, até 4 folhas (8 páginas)</b>	<b>R\$ 30,00</b>
<b>- por folha que crescer</b>	<b>R\$ 2,00</b>
<b>3) ESCRITURAS: Escrituras, incluindo o primeiro traslado: (vide observações 1)</b>	
3.1) Sem valor declarado (emancipação, pacto antenupcial, comodato, união estável, rerratificação de ato ou negócio jurídico sem valor econômico, dependência econômica ou quaisquer outras sem valor econômico ou patrimonial, de acordo de pensão alimentícia etc.)	<b>R\$ 120,00</b>
3.2) Com valor declarado (venda e compra, doação, dação em pagamento, hipoteca, usufruto, ata notarial de usucapião administrativa, confissão de dívida, alienação fiduciária, inventário e partilha de bens, divórcio extrajudicial com partilha de bens, extinção de união estável com partilha de bens, divisão amigável de extinção de condomínio, procuração em causa própria, revogação de procuração ou substabelecimento em causa própria, independente da quantidade de outorgantes ou outorgados), incluindo o primeiro traslado, conforme tabela abaixo:	

**TABELA I – A**

<b>INICIAL</b>	<b>FINAL</b>	<b>VALORES</b>
R\$ 0,01	R\$ 5.000,00	R\$ 120,00
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 259,00
R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 380,00
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 510,00
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 640,00
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 760,00
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 895,00
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 1.020,00
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 1.150,00
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 1.280,00
R\$ 50.000,01	R\$ 55.000,00	R\$ 1.420,00
R\$ 55.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 1.520,00
R\$ 60.000,01	R\$ 65.000,00	R\$ 1.680,00
R\$ 65.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 1.790,00
R\$ 70.000,01	R\$ 75.000,00	R\$ 1.930,00
R\$ 75.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 2.040,00
R\$ 80.000,01	R\$ 85.000,00	R\$ 2.190,00
R\$ 85.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 2.295,00
R\$ 90.000,01	R\$ 95.000,00	R\$ 2.480,00
R\$ 95.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 2.550,00
R\$ 100.000,01	R\$ 110.000,00	R\$ 2.980,00
R\$ 110.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 3.075,00
R\$ 120.000,01	R\$ 130.000,00	R\$ 3.160,00
R\$ 130.000,01	R\$ 140.000,00	R\$ 3.240,00
R\$ 140.000,01	R\$ 150.000,00	R\$ 3.300,00
R\$ 150.000,01	R\$ 160.000,00	R\$ 3.470,00
R\$ 160.000,01	R\$ 170.000,00	R\$ 3.570,00
R\$ 170.000,01	R\$ 180.000,00	R\$ 3.680,00
R\$ 180.000,01	R\$ 190.000,00	R\$ 3.840,00
R\$ 190.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 3.940,00
R\$ 200.000,01	R\$ 210.000,00	R\$ 4.220,00
R\$ 210.000,01	R\$ 220.000,00	R\$ 4.420,00

R\$ 220.000,01	R\$ 230.000,00	R\$ 4.670,00
R\$ 230.000,01	R\$ 240.000,00	R\$ 4.835,00
R\$ 240.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 5.100,00
R\$ 250.000,01	R\$ 260.000,00	R\$ 5.250,00
R\$ 260.000,01	R\$ 270.000,00	R\$ 5.450,00
R\$ 270.000,01	R\$ 280.000,00	R\$ 5.630,00
R\$ 280.000,01	R\$ 290.000,00	R\$ 5.720,00
R\$ 290.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 5.830,00
R\$ 300.000,01	R\$ 325.000,00	R\$ 6.020,00
R\$ 325.000,01	R\$ 350.000,00	R\$ 6.100,00
R\$ 350.000,01	R\$ 375.000,00	R\$ 6.220,00
R\$ 375.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 6.460,00
R\$ 400.000,01	R\$ 425.000,00	R\$ 6.540,00
R\$ 425.000,01	R\$ 450.000,00	R\$ 6.630,00
R\$ 450.000,01	R\$ 475.000,00	R\$ 6.720,00
R\$ 475.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 6.820,00
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 7.045,00
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 7.265,00
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 7.490,00
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 7.710,00
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 7.950,00
R\$1.000.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 8.250,00
R\$2.000.000,01	R\$ 3.000.000,00	R\$ 8.550,00
R\$3.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 8.800,00
R\$4.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 9.050,00
Igual ou superior a	R\$ 5.000.000,01	R\$ 9.300,00

**OBSERVAÇÕES 1:**

a) A base de cálculo para a incidência dos emolumentos pelo ato praticado será o maior valor verificado entre o convencionado pelas partes para o negócio jurídico e o valor venal atribuído por órgão fiscal competente.

a.1) Quando o objeto da escritura pública for apartamento e garagens será considerado um único imóvel para fins de cobrança de emolumentos.

a.2) Na escritura pública de emissão de debêntures o valor dos emolumentos será de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto nas faixas de valores contidas no item 3.2 da Tabela I-A.

a.3) Na enfiteuse a base de cálculo dos emolumentos será de 20% (vinte por cento) do valor do imóvel, em se tratando de domínio direto e de 80% (oitenta por cento) no caso de domínio útil, observada as faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A.

a.4) No caso de instituição de servidão os emolumentos terão como base de cálculo 20% (vinte por cento) do valor do imóvel, aplicadas as faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A.

a.5) Nas escrituras públicas de quitação o valor dos emolumentos será de 20% (vinte por cento) do valor fixado para os instrumentos com valores declarados, aplicadas as faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A.

a.6) Os negócios jurídicos no âmbito de programas de financiamentos habitacionais, tais como Sistema Financeiro de Habitação – SFH, Sistema Financeiro Imobiliário – SFI e Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), quando formalizados por meio de Escritura Pública, serão devidos emolumentos reduzidos em 50% (cinquenta por cento), observadas as faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A.

a.6.1) Os atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, compreendem, a escritura, inclusive atos acessórios, e seu primeiro traslado;

a.7) Na escritura pública exclusiva de renúncia abdicativa será cobrada como escritura pública sem valor declarado de acordo com a Tabela I, item 3.1, por não gerar ato de transmissão (artigo 1.805, § 2º, do Código Civil) e recolhimento de imposto de transmissão.

a.8) Na escritura pública de inventário com renúncia translativa, que implique na transmissão do bem, direta ou indiretamente, a favor de alguém, incidirá o emolumento previsto no item 3.2 da Tabela I aplicando-se, ainda o disposto nos artigos 6º e 8º desta lei, sobre o maior valor apurado entre o declarado pelas partes no negócio jurídico e o valor venal atribuído pelo órgão fiscal competente para fins do imposto de transmissão.



<p>b) Na escritura pública que tiver por objeto mais de um imóvel, rural ou urbano, o bem de maior valor figurará em primeiro lugar, observado o disposto na letra "a" das Observações 1, cujo emolumento corresponderá a 100% (cem por cento) do previsto para a respectiva faixa e, para cada um dos demais, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto na faixa respectiva, estabelecida na Tabela I-A do item 3.2..</p>
<p>c) A pedido dos participantes do ato, poderá ser emitida uma via do traslado da escritura pública ou procuração/substabelecimento para cada um dos outorgados ou reciprocamente outorgantes e outorgados, desde que estritamente necessário para impulsionar ato superveniente.</p>
<p>c.1) Pela emissão desses outros traslados não serão devidos emolumentos e será utilizado um único selo de autenticidade, o consignado no primeiro traslado.</p>
<p>d) Na escritura pública de inventário e partilha considerar-se-á como base de cálculo para incidência de emolumentos o valor do espólio do autor da herança a ser partilhado, excluindo-se, quando houver, a meação que couber ao cônjuge supérstite, observada a regra inserta no item "a" das Observações 1.</p>
<p>d.1) É vedada a aplicação do preceito estabelecido no item "b" das Observações na lavratura de escrituras públicas de inventário e partilha e de separação e divórcio.</p>
<p>d.2) Na escritura pública de inventário em que houver a inserção de ato de cessão de direito hereditário, de doação de meação do cônjuge supérstite, de adjudicação de direito hereditário ou de instituição/reserva de usufruto, os emolumentos incidentes sobre cada ato acessório será de 20%, <u>aplicadas</u> as faixas de valores previstas na Tabela I-A.</p>
<p>d.3) É possível a lavratura de escritura pública de inventário e partilha nos casos de testamento revogado, declarado nulo ou caduco ou, ainda, por ordem judicial.</p>
<p>e) Na escritura pública de separação, de divórcio, de conversão de separação litigiosa ou consensual em divórcio e de reconhecimento com dissolução de união estável, a base de cálculo para a incidência de emolumentos será o montante do patrimônio do casal a ser partilhado, observado o regime de bens, bem como a regra inserta no item "a" das Observações 1.</p>
<p>e.1) A avaliação atualizada dos bens imóveis será a verificada por meio de certidão de avaliação contemporânea emitida por órgão fiscal competente a ser apresentada pelas partes, mediante aplicação das faixas de valores contidas na Tabela I-A do item 3.2.</p>
<p>f) Nas escrituras públicas de divisão <i>inter vivos</i> de imóvel rural ou urbano, com extinção de condomínio, a base de cálculo para fins de cobrança de emolumentos será a avaliação contemporânea emitida por órgão fiscal competente, correspondente à integralidade do bem, analisada sobre a regra constante no item "a" das Observações, não podendo ultrapassar o maior valor previsto na Tabela I-A do item 3.2.</p>
<p>f.1) O valor do emolumento a ser suportado por condômino corresponderá à proporção do quinhão que lhe couber na matrícula do imóvel a ser dividido.</p>
<p>f.2) Na hipótese de haver divisão de imóvel rural ou urbano em proporção dissonante com o inscrito na matrícula do imóvel, deverá ser comprovado o pagamento do tributo sobre a alienação.</p>
<p>f.3) A extinção de condomínio de imóvel rural ou urbano deverá obedecer as normas estabelecidas em legislação vigente, sobretudo no que se relaciona à fração mínima de parcelamento de solo.</p>
<p>f.4) Na escritura pública declaratória de estremação de fração consolidada e localizada em condomínio <i>pro diviso</i>, a base de cálculo será o maior valor verificado entre o declarado pelas partes e o venal atribuído por órgão fiscal competente, correspondente à fração a ser estremada, observada as faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A.</p>
<p>g) Na escritura pública de permuta de imóveis cada permutante responderá pelo emolumento daquele que lhe for atribuído, observado o disposto na letra "a" e, inclusive, com a aplicação do disposto na letra "b", quando um dos permutantes receber mais de um bem imóvel na troca.</p>
<p>g.1) Na escritura pública de permuta em que um dos permutantes receber além do bem imóvel torna em dinheiro, ou bem móvel, ou, ainda, semovente, o emolumento recairá sobre o valor do bem imóvel acrescido do valor correspondente à torna, respeitando-se o valor máximo estabelecido na Tabela I-A do item 3.2 e letra "a".</p>
<p>h) As escrituras de confissão de dívida ou assemelhadas, nas quais haja ainda constituição de garantia real ou outra admitida em lei, para fins de emolumentos a base de cálculo será o valor da dívida confessada pelo devedor, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto na Tabela I-A do item 3.2.</p>
<p>i) A instituição/reserva ou extinção do usufruto <u>em ato autônomo</u>, deve ser cobrada sobre 1/3 (um terço) do valor do bem, <u>aplicada</u> a norma prevista na letra "a" das Observações 1, bem como as faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A.</p>
<p>j) Nas escrituras públicas de incorporação, especificação, atribuição e/ou instituição de condomínio, independentemente do número de unidades, os emolumentos incidirão uma única vez, e terão como base de cálculo a soma do valor do terreno e do custo global da construção, elaborado com base no valor do metro quadrado de construção atual e fornecido pelo Sindicato de Construção Civil estadual ou outro órgão equivalente, se outro maior não for declarado.</p>
<p>k) As escrituras públicas de aditamento, retificação ou rerratificação, exclusivamente quando alterarem prazo ou outras cláusulas e condições sem valor econômico ou patrimonial, desde que não decorram de erro do serviço, serão consideradas, para fins de emolumentos, ato sem valor declarado.</p>

l) Nas demais escrituras públicas de aditamento, retificação ou rerratificação que envolvam os valores pactuados pelas partes no ato originário, desde que não decorra de erro do serviço, a cobrança dos emolumentos far-se-á pela diferença entre os maiores valores constantes de ambos os atos notariais, conforme faixas de enquadramento previstas no item 4.2 da Tabela I-A.	
m) Nas escrituras públicas de constituição de parcerias agropecuárias a base de cálculo para a cobrança de emolumentos recairá sobre 80% dos frutos decorrentes, em estrita obediência à pauta fiscal do momento da lavratura do ato.	
n) Nas escrituras públicas de arrendamento de imóvel, rural ou urbano, os emolumentos terão como base de cálculo o valor da renda multiplicado pelo prazo do contrato, de acordo com a respectiva faixa de valores prevista no item 3.2 da Tabela I-A.	
o) Nas hipóteses de locação os emolumentos serão calculados sobre a soma dos alugueres, ou, se por prazo indeterminado, sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses.	
p) Nos negócios jurídicos compostos por ato principal e acessório serão devidos emolumentos integrais pela lavratura dos atos principais, e de 20% destes para cada um dos atos acessórios, <u>aplicadas</u> as faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A. p.1) Havendo redução de outra ordem, ela será cumulativa; p.2) Considera-se ato acessório, por exemplo, a doação e o usufruto quanto à compra e venda;	
q) Quando a escritura pública ou ato notarial contiver também outorga de procuração, esta será cobrada de forma autônoma, com redução de 50% dos emolumentos;	
r) A título indenizatório, pelas diligências realizadas fora da sede da serventia destinadas à celebração de atos notariais, será devido o valor de R\$ <b>45,00</b> (quarenta e cinco reais), em área urbana, além do acréscimo de R\$ <b>0,91</b> (noventa e um centavos) por quilômetro percorrido em área rural, exceto se o interessado fornecer condução.	
s) O notário que se incumbir da prestação de serviços que não seja de sua competência exclusiva e nem de sua obrigação, mas necessários ao aperfeiçoamento do ato, cobrará as despesas efetuadas e custas efetivas, desde que autorizada previamente e por escrito pela parte interessada.	
<b>4) Testamento:</b>	<b>VALORES</b>
4.1) Lavratura ou aprovação:	<b>R\$ 592,00</b>
4.2) Revogação do testamento:	<b>R\$ 290,00</b>
<b>OBSERVAÇÕES 2:</b>	
a) Quando a revogação de testamento ocorrer por outro com novas disposições ou destinação de bens, os emolumentos do ato notarial serão cobrados como novo testamento.	
<b>5) Procuração ou substabelecimento</b>	
5.1) Procuração ou substabelecimento, incluindo o primeiro traslado, até 4 (quatro) outorgantes.	<b>R\$ 62,00</b>
5.1.1) por outorgante adicional.	<b>R\$ 10,00</b>
5.2) Procuração ou substabelecimento, incluindo o primeiro traslado, até 4 (quatro) outorgantes, com poderes para venda de veículos automotores, embarcações ou aeronaves.	<b>R\$ 75,00</b>
5.2.1) por outorgante adicional.	<b>R\$ 10,00</b>
5.3) Procuração ou substabelecimento relativa a alienação de imóvel ou semoventes, incluindo o primeiro traslado, até 4 (quatro) outorgantes.	<b>R\$ 110,00</b>
5.3.1) por outorgante adicional.	<b>R\$ 15,00</b>
5.4) Procuração, incluindo o primeiro traslado, outorgada por pessoa jurídica com poderes para administração econômica/ financeira, incluída a obrigação do encaminhamento de cópia autenticada para a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.	<b>R\$ 110,00</b>
5.4.1) por outorgante adicional.	<b>R\$ 15,00</b>
6) Escritura pública de revogação de procuração ou substabelecimento, incluindo o primeiro traslado, independente da quantidade de outorgantes ou outorgados:	<b>R\$ 120,00</b>

7) Procuração para fins previdenciários, incluindo o primeiro traslado, independente da quantidade de outorgantes ou outorgados:	<b>R\$22,00</b>
7.1) Escritura pública de revogação de procuração para fins previdenciários, incluindo o primeiro traslado	<b>R\$ 44,00</b>
<b>OBSERVAÇÕES 3:</b>	
a) Para os fins dos itens 5.1.1 e 5.3.1 da Tabela I considera-se casal apenas um outorgante, devidamente comprovado por meio de certidão de casamento ou de documento de constituição de união estável.	
b) O valor das procurações e/ou substabelecimentos em causa própria, bem como a revogação destes atos, será igual ao das escrituras com valor declarado constantes no item 3.2 da Tabela I-A, devendo o titular advertir a parte interessada quanto ao conteúdo do artigo 685 do Código Civil.	
c) Considera-se procuração com fins previdenciários ou para assistência social aquela cuja única finalidade é a representação perante o respectivo instituto de previdência e/ou instituição financeira para o fim exclusivo de constituição de benefício ou de recebimento e saque dos valores a este título.	
<b>8) Pública-forma, inclusive conserto e autenticação (pela primeira folha).</b>	<b>R\$ 27,00</b>
8.1) por folha que crescer	<b>R\$ 5,00</b>
<b>9) Firmas:</b>	
9.1) Abertura do cartão	<b>R\$ 20,00</b>
9.2) Reconhecimento por semelhança, cada assinatura	<b>R\$ 8,00</b>
9.3) Reconhecimento por autenticidade ou verdadeiro, cada assinatura)	<b>R\$ 8,00</b>
9.4) Reconhecimento de firma em documento de transferência de veículo automotor, embarcações ou aeronaves, por assinatura, incluída a lavratura do termo de comparecimento.	<b>R\$ 12,00</b>
9.4.1) Encaminhamento da comunicação de venda de veículo automotor, embarcações ou aeronaves ao Órgão de registro.	<b>R\$ 20,00</b>
<b>OBSERVAÇÕES 4:</b>	
a) Exclusivamente nos reconhecimentos de firmas por autenticidade em documentos de transferência de veículos, é obrigatória a lavratura de termo de comparecimento, para cada reconhecimento, independentemente da data em que foi firmado o documento a ser reconhecido, que ficará arquivado em Livro próprio na Serventia Notarial, devendo, portanto, ser aplicada a cobrança prevista no item 9.4 da Tabela, salvo se houver comunicação de venda, hipótese em que incidirão apenas os emolumentos previstos no item 9.4.1.	
b) Para a renovação e arquivamento de cartão de firma, é vedada a cobrança de quaisquer outros emolumentos ou despesa dos usuários, exceto aqueles previstos na presente Tabela.	
b.1) Em caso de alteração de nome no cartão de firma em razão de casamento, separação, divórcio, averbação ou decisão judicial, bem como mudança de razão social, não se aplica o constante no item "b" das Observações 4, devendo ser realizada a abertura e arquivamento de novo cartão de firma, sendo devidos 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos previstos no item 9.1 da Tabela I.	
<b>10) Autenticação de fotocópia</b>	<b>R\$ 3,80</b>
11) Conferência e autenticação de documento digital via internet	<b>R\$ 4,50</b>
11.1) Não será cobrado o valor acima, quando a conferência de documento digital for utilizada para a prática de ato notarial no mesmo momento e perante a mesma serventia; a conferência deverá ser anotada ao fim do ato;	
<b>12) Ata notarial, com ou sem valor declarado, até 3 (três) folhas (6 páginas), sem degravação de áudio e/ou vídeo.</b>	<b>R\$ 280,00</b>
12.1) por folha que crescer, sem degravação de áudio e/ou vídeo.	<b>R\$ 14,00</b>
13) Ata notarial, com ou sem valor declarado, até 3 folhas (6 páginas), com degravação de áudio e/ou vídeo, incluindo o arquivamento físico ou em meio digital de documentos	<b>R\$ 350,00</b>
13.1) Por folha que crescer, com degravação de áudio e/ou vídeo.	<b>R\$ 35,00</b>
<b>14) Ata notarial para usucapião administrativa: observar-se-á o estabelecido na Tabela I-A do item 3.2 e letra "a".</b>	
<b>15) Apostilamento de documentos destinados ao exterior (Apostila da Convenção da Haia).</b>	<b>R\$ 62,00</b>

<b>16) Registro e arquivamento de chancela mecânica.</b>	<b>R\$ 395,00</b>
<b>17) Expedição de comunicação à outra serventia ou à Junta Comercial, excluídas as despesas postais.</b>	<b>R\$ 18,00</b>
<b>18) Suscitação de Dúvida julgada procedente.</b>	<b>R\$ 150,00</b>
<b>19) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento.</b>	<b>R\$ 30,00</b>
<b>TABELA II</b>	
<b>REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS</b>	
<b>1) Casamento</b>	<b>VALORES</b>
1.1) Pelo processo de habilitação, desde o preparo dos papéis até a lavratura do assento e o fornecimento de uma certidão, excluídas as despesas de publicação pela imprensa, quando necessária e incluindo as diligências necessárias	<b>R\$ 300,00</b>
1.2) Inscrição de casamento nuncupativo e fornecimento de certidão	<b>R\$ 70,00</b>
1.3) Registro e afixação de edital de proclamas recebidos de outra serventia e pelo registro da respectiva certidão	<b>R\$ 25,00</b>
1.4) Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro cartório e fornecimento de uma certidão	<b>R\$ 80,00</b>
1.5) Anotação ou comunicação, excluída a despesa postal, por lançamento	<b>R\$ 39,00</b>
1.6) Pelo protocolo no livro de registro de feitos.	<b>R\$ 15,00</b>
<b>OBSERVAÇÕES 1:</b>	
a) O Juiz de Paz e o Registrador Civil das Pessoas Naturais, para a celebração de casamento fora da serventia ou juizado de paz terão direito à condução e, quando necessário, estada e alimentação, que serão oferecidas pelos interessados. Quando os interessados não oferecerem condução, ser-lhes-á cobrado, a título de indenização de transporte para deslocamentos dentro da zona urbana e suburbana (60% para a serventia e 40% a Juiz de Paz), mediante recibo circunstanciado.	<b>R\$ 350,00</b>
b) Quando o deslocamento se der na zona rural ou nos distritos judiciários pertencentes à comarca ou circunscrição, além do valor acima, por quilômetro percorrido (à Serventia ou Juiz de Paz, fornecedor do meio de transporte):	<b>R\$ 0,88</b>
<b>2) Registro ou inscrição de casamento religioso com efeitos civis, incluindo o fornecimento de certidão</b>	<b>R\$ 125,00</b>
<b>3) Registro de conversão de união estável em casamento, incluindo o fornecimento de certidão</b>	<b>R\$ 125,00</b>
<b>4) Transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no estrangeiro, inclusive o fornecimento de certidão:</b>	<b>R\$ 80,00</b>
<b>5) Registro de aquisição ou opção de nacionalidade, incluindo o fornecimento de certidão</b>	<b>R\$ 80,00</b>
<b>6) Registro de emancipação, interdição, ausência, morte presumida e da sentença ou escritura pública declaratória de reconhecimento e dissolução da união estável, incluindo o fornecimento de certidão</b>	<b>R\$ 80,00</b>
<b>7) Averbação ou retificação de qualquer natureza</b>	<b>R\$ 55,00</b>
<b>8) Certidão ou traslado, incluindo a busca</b>	<b>R\$ 34,00</b>

8.1) Pela transmissão de dados eletrônicos para emissão de certidão por Oficial diverso daquele em que foi lavrado o assento de registro civil, via Central de Informações do Registro Civil – CRC, serão devidos os emolumentos previstos no item 8.	
8.1) Por averbação ou anotação existentes (até o limite de 3)	<b>R\$ 5,00</b>
<b>9) Certidão de inteiro teor de assentos</b>	<b>R\$ 55,00</b>
<b>10) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento.</b>	<b>R\$ 30,00</b>
<b>11) Busca, sem requerimento de certidão.</b>	<b>R\$ 8,50</b>
<b>12) Apostilamento de documentos destinados ao exterior (Apostila da Convenção da Haia).</b>	<b>R\$ 62,00</b>
<b>13) Suscitação de Dúvida julgada procedente.</b>	<b>R\$ 150,00</b>

**OBSERVAÇÕES 2:**

a) As certidões fornecidas para fins de alistamento militar, eleitoral, para assistência judiciária e, bem assim, em virtude de requisição de autoridade judicial, policial ou do órgão do Ministério Público, são isentas de emolumentos, não podendo ser usadas para fins diversos do indicado no requerimento

b) Para fins de ressarcimento, de acordo com a Lei n. 2.020/99, o valor dos emolumentos devidos pela lavratura dos assentos de nascimento e de óbito é fixado em:

**R\$ 60,00**

c) Não haverá restituição de emolumentos por ato ou diligência efetivamente realizadas e posteriormente tornados sem efeito por culpa do interessado.

d) A gratuidade, isenção e imunidade recaem somente sobre os emolumentos, de modo que as despesas postais deverão ser suportadas pelo requerente ou interessado.

e) É facultativo o registro da constituição de união estável no Livro "E", por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, com incidência de emolumentos previstos no item 1.4.

f) As requisições mencionadas no item "a" destas observações e no inciso II do art. 15 desta Lei deverão ser arquivadas em pasta própria, em estrita observância à ordem cronológica.

g) Os pedidos de expedição de certidão de assentos do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais pelas pessoas que se declarem hipossuficientes na forma da lei, deverão ser arquivados em pasta própria, em estrita observância à ordem cronológica.

h) Não serão devidos emolumentos nos casos de anotações previstas nos artigos 106 a 107 da Lei de Registros Públicos, quando lavradas nos respectivos assentos ou no livro de transporte de averbação ou anotação.

i) A certidão solicitada mediante utilização da Central de Informações do Registro Civil – CRC, ensejará a cobrança pelo expedidor e pelo materializador do ato, observada a tabela vigente em cada unidade da federação competente.

**TABELA III****REGISTRO DE IMÓVEIS**

<b>1) Averbação:</b>	<b>VALORES</b>
1.1) Averbação em geral	<b>R\$ 52,00</b>
1.2) Averbação de nº de CPF, RG, nome de rua, nacionalidade, estado civil, nome de cônjuges, limites, confrontações ou área total	<b>R\$ 26,00</b>
1.3) Averbação de georreferenciamento ou de retificação de área, conforme a tabela III-A:	

**TABELA III – A**

<b>INICIAL</b>	<b>FINAL</b>	<b>VALORES</b>
R\$ 0,01	R\$ 15.000,00	R\$56,00
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$65,00
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$72,00
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$87,00
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$101,00

R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$116,00
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$130,00
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$145,00
R\$ 50.000,01	R\$ 55.000,00	R\$174,00
R\$ 55.000,01	R\$ 60.000,00	R\$188,00
R\$ 60.000,01	R\$ 65.000,00	R\$203,00
R\$ 65.000,01	R\$ 70.000,00	R\$217,00
R\$ 70.000,01	R\$ 75.000,00	R\$231,00
R\$ 75.000,01	R\$ 80.000,00	R\$246,00
R\$ 80.000,01	R\$ 85.000,00	R\$260,00
R\$ 85.000,01	R\$ 90.000,00	R\$275,00
R\$ 90.000,01	R\$ 95.000,00	R\$289,00
R\$ 95.000,01	R\$ 100.000,00	R\$318,00
R\$ 100.000,01	R\$ 110.000,00	R\$332,00
R\$ 110.000,01	R\$ 120.000,00	R\$347,00
R\$ 120.000,01	R\$ 130.000,00	R\$361,00
R\$ 130.000,01	R\$ 140.000,00	R\$376,00
R\$ 140.000,01	R\$ 150.000,00	R\$390,00
R\$ 150.000,01	R\$ 160.000,00	R\$402,00
R\$ 160.000,01	R\$ 170.000,00	R\$414,00
R\$ 170.000,01	R\$ 180.000,00	R\$426,00
R\$ 180.000,01	R\$ 190.000,00	R\$438,00
R\$ 190.000,01	R\$ 200.000,00	R\$450,00
R\$ 200.000,01	R\$ 210.000,00	R\$462,00
R\$ 210.000,01	R\$ 220.000,00	R\$473,00
R\$ 220.000,01	R\$ 230.000,00	R\$485,00
R\$ 230.000,01	R\$ 240.000,00	R\$496,00
R\$ 240.000,01	R\$ 250.000,00	R\$508,00
R\$ 250.000,01	R\$ 260.000,00	R\$529,00
R\$ 260.000,01	R\$ 270.000,00	R\$550,00
R\$ 270.000,01	R\$ 280.000,00	R\$572,00
R\$ 280.000,01	R\$ 290.000,00	R\$593,00
R\$ 290.000,01	R\$ 300.000,00	R\$614,00
R\$ 300.000,01	R\$ 325.000,00	R\$624,00
R\$ 325.000,01	R\$ 350.000,00	R\$634,00
R\$ 350.000,01	R\$ 375.000,00	R\$645,00
R\$ 375.000,01	R\$ 400.000,00	R\$655,00
R\$ 400.000,01	R\$ 425.000,00	R\$665,00
R\$ 425.000,01	R\$ 450.000,00	R\$675,00
R\$ 450.000,01	R\$ 475.000,00	R\$685,00
R\$ 475.000,01	R\$ 500.000,00	R\$696,00
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$706,00
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$716,00
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$726,00
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$736,00
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$747,00
R\$ 1.000.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$757,00
R\$ 2.000.000,01	R\$ 3.000.000,00	R\$767,00
R\$ 3.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$777,00
R\$ 4.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$787,00
R\$ 5.000.000,01	R\$ 7.000.000,00	R\$798,00
R\$ 7.000.000,01	R\$ 9.000.000,00	R\$808,00
Igual ou superior a	R\$ 9.000.000,01	R\$820,00

**OBSERVAÇÕES 1:**

- a) Quando a averbação prevista no item acima (1.2) referir-se, na mesma matrícula, às pessoas que figurem como proprietários ou titulares do registro, ainda que se averbem vários itens, tais como número de CPF, estado civil, etc., será cobrado apenas uma averbação.
- b) As averbações de ofício e as decorrentes do transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.
- c) O emolumento incidente sobre a averbação decorrente de cédula de crédito rural registrada, bem como da inscrição de suas respectivas garantias, será o previsto no subitem 1.1.

**2) Registro, nos livros 2 e/ou 3, dos itens 2.1 a 2.14, conforme a TABELA III – B:**

- 2.1) das hipotecas legais e judiciais;
- 2.2) das servidões em geral;
- 2.3) das rendas constituídas sobre imóveis ou a eles vinculadas por disposição de última vontade;
- 2.4) da enfiteuse (celebrada até 11/01/2003);
- 2.5) da anticrese;
- 2.6) dos empréstimos por obrigações ao portador ou debêntures, inclusive as conversíveis em ações;
- 2.7) das doações nupciais;
- 2.8) da entrega de legado de bem imóvel;
- 2.9) do formal de partilha;
- 2.10) da adjudicação em inventário ou arrolamento;
- 2.11) da transferência ou retirada de imóvel à sociedade, quando integrar quota social;
- 2.12) da divisão judicial ou amigável;
- 2.13) da demarcação, inclusive nos casos de incorporação que resultarem em constituição de condomínio e atribuírem uma ou mais unidades aos incorporadores;
- 2.14) da constituição do direito de superfície de imóvel urbano.

**TABELA III – B**

<b>INICIAL</b>	<b>FINAL</b>	<b>VALORES</b>
R\$ 0,01	R\$ 5.000,00	R\$ 105,00
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 124,00
R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 144,00
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 163,00
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 183,00
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 202,00
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 222,00
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 241,00
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 261,00
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 280,00
R\$ 50.000,01	R\$ 55.000,00	R\$ 300,00
R\$ 55.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 319,00
R\$ 60.000,01	R\$ 65.000,00	R\$ 339,00
R\$ 65.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 358,00
R\$ 70.000,01	R\$ 75.000,00	R\$ 378,00
R\$ 75.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 397,00
R\$ 80.000,01	R\$ 85.000,00	R\$ 417,00
R\$ 85.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 436,00
R\$ 90.000,01	R\$ 95.000,00	R\$ 456,00
R\$ 95.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 475,00
R\$ 100.000,01	R\$ 110.000,00	R\$ 495,00
R\$ 110.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 514,00
R\$ 120.000,01	R\$ 130.000,00	R\$ 534,00
R\$ 130.000,01	R\$ 140.000,00	R\$ 553,00
R\$ 140.000,01	R\$ 150.000,00	R\$ 573,00
R\$ 150.000,01	R\$ 160.000,00	R\$ 592,00

R\$ 160.000,01	R\$ 170.000,00	R\$ 612,00
R\$ 170.000,01	R\$ 180.000,00	R\$ 631,00
R\$ 180.000,01	R\$ 190.000,00	R\$ 651,00
R\$ 190.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 670,00
R\$ 200.000,01	R\$ 210.000,00	R\$ 690,00
R\$ 210.000,01	R\$ 220.000,00	R\$ 709,00
R\$ 220.000,01	R\$ 230.000,00	R\$ 729,00
R\$ 230.000,01	R\$ 240.000,00	R\$ 748,00
R\$ 240.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 768,00
R\$ 250.000,01	R\$ 260.000,00	R\$ 787,00
R\$ 260.000,01	R\$ 270.000,00	R\$ 807,00
R\$ 270.000,01	R\$ 280.000,00	R\$ 826,00
R\$ 280.000,01	R\$ 290.000,00	R\$ 846,00
R\$ 290.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 865,00
R\$ 300.000,01	R\$ 325.000,00	R\$ 885,00
R\$ 325.000,01	R\$ 350.000,00	R\$ 904,00
R\$ 350.000,01	R\$ 375.000,00	R\$ 924,00
R\$ 375.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 943,00
R\$ 400.000,01	R\$ 425.000,00	R\$ 963,00
R\$ 425.000,01	R\$ 450.000,00	R\$ 982,00
R\$ 450.000,01	R\$ 475.000,00	R\$ 1.002,00
R\$ 475.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 1.021,00
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 1.041,00
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 1.060,00
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 1.080,00
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 1.099,00
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.119,00
R\$ 1.000.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.138,00
R\$ 2.000.000,01	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.158,00
R\$ 3.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 1.177,00
R\$ 4.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 1.197,00
R\$ 5.000.000,01	R\$ 7.000.000,00	R\$ 1.216,00
R\$ 7.000.000,01	R\$ 9.000.000,00	R\$ 1.236,00
Igual ou superior a	R\$ 9.000.000,01	R\$ 1.255,00
<b>3) Registro, nos livros 2 e/ou 3:</b>		
3.1) da instituição de bem de família:		<b>R\$ 100,00</b>
3.2) dos contratos de locação de prédios, nos quais tenha sido consignada cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada		<b>40% do valor do emolumento constante na Tabela III-C, respeitado o valor mínimo igual ao valor correspondente à primeira faixa daquela</b>
3.3) do penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;		<b>R\$ 180,00</b>
3.4) das penhoras, arrestos e sequestros de imóveis, por imóvel		<b>R\$ 180,00</b>
3.5) do usufruto e do uso sobre imóveis e da habitação, quando não resultarem do direito de família		<b>R\$ 180,00</b>
<b>4) Registro, nos livros 2 e/ou 3, dos itens 4.1 a 4.12, cujos emolumentos estão previstos na Tabela III-C:</b>		



4.1) dos contratos de compromisso de compra e venda, de cessão deste e de promessa de cessão, com ou sem cláusula de arrependimento, que tenham por objeto imóveis não loteados e cujo preço tenha sido pago no ato de sua celebração, ou deva sê-lo a prazo, de uma só vez ou em prestações;

4.2) dos contratos de promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas condominiais a que alude a Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação ou a instituição de condomínio se formalizar na vigência desta Lei;

4.3) do contrato de promessa de compra e venda de terrenos loteados em conformidade com o Decreto-Lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, e respectiva cessão e promessa de cessão, quando o loteamento se formalizar na vigência desta Lei;

4.4) da compra e venda pura e da condicional;

4.5) da permuta;

4.6) da dação em pagamento;

4.7) da doação entre vivos;

4.8) da arrematação e da adjudicação em hasta pública;

4.9) das sentenças que nos inventários, arrolamentos e partilhas, adjudicarem bens de raiz em pagamento das dívidas da herança:

4.10) da alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel;

4.11) da hipoteca convencional e cedular;

**TABELA III – C**

<b>INICIAL</b>	<b>FINAL</b>	<b>VALORES</b>
R\$ 0,01	R\$ 5.000,00	R\$ 72,00
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 145,00
R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 217,00
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 290,00
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 361,00
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 433,00
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 506,00
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 578,00
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 651,00
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 723,00
R\$ 50.000,01	R\$ 55.000,00	R\$ 868,00
R\$ 55.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 940,00
R\$ 60.000,01	R\$ 65.000,00	R\$ 1.013,00
R\$ 65.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 1.084,00
R\$ 70.000,01	R\$ 75.000,00	R\$ 1.156,00
R\$ 75.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 1.228,00
R\$ 80.000,01	R\$ 85.000,00	R\$ 1.301,00
R\$ 85.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 1.373,00
R\$ 90.000,01	R\$ 95.000,00	R\$ 1.446,00
R\$ 95.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 1.590,00
R\$ 100.000,01	R\$ 110.000,00	R\$ 1.662,00
R\$ 110.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 1.734,00
R\$ 120.000,01	R\$ 130.000,00	R\$ 1.806,00
R\$ 130.000,01	R\$ 140.000,00	R\$ 1.878,00
R\$ 140.000,01	R\$ 150.000,00	R\$ 1.950,00
R\$ 150.000,01	R\$ 160.000,00	R\$ 2.010,00
R\$ 160.000,01	R\$ 170.000,00	R\$ 2.070,00
R\$ 170.000,01	R\$ 180.000,00	R\$ 2.130,00
R\$ 180.000,01	R\$ 190.000,00	R\$ 2.190,00
R\$ 190.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 2.250,00
R\$ 200.000,01	R\$ 210.000,00	R\$ 2.308,00
R\$ 210.000,01	R\$ 220.000,00	R\$ 2.366,00
R\$ 220.000,01	R\$ 230.000,00	R\$ 2.424,00
R\$ 230.000,01	R\$ 240.000,00	R\$ 2.482,00

R\$ 240.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 2.540,00
R\$ 250.000,01	R\$ 260.000,00	R\$ 2.646,00
R\$ 260.000,01	R\$ 270.000,00	R\$ 2.752,00
R\$ 270.000,01	R\$ 280.000,00	R\$ 2.858,00
R\$ 280.000,01	R\$ 290.000,00	R\$ 2.964,00
R\$ 290.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 3.070,00
R\$ 300.000,01	R\$ 325.000,00	R\$ 3.121,00
R\$ 325.000,01	R\$ 350.000,00	R\$ 3.172,00
R\$ 350.000,01	R\$ 375.000,00	R\$ 3.223,00
R\$ 375.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 3.274,00
R\$ 400.000,01	R\$ 425.000,00	R\$ 3.325,00
R\$ 425.000,01	R\$ 450.000,00	R\$ 3.376,00
R\$ 450.000,01	R\$ 475.000,00	R\$ 3.427,00
R\$ 475.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 3.478,00
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 3.529,00
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 3.580,00
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 3.631,00
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 3.682,00
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.733,00
R\$ 1.000.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.784,00
R\$ 2.000.000,01	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.835,00
R\$ 3.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.886,00
R\$ 4.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 3.937,00
R\$ 5.000.000,01	R\$ 7.000.000,00	R\$ 3.988,00
R\$ 7.000.000,01	R\$ 9.000.000,00	R\$ 4.039,00
Igual ou superior a	R\$ 9.000.000,01	R\$ 4.100,00

**5. Registro, no Livro 3, dos itens 5.1 a 5.5:**

5.1) das convenções antenupciais:	<b>R\$ 115,00</b>
5.2) das cédulas de crédito rural:	<b>R\$ 115,00</b>
5.3) das cédulas de crédito industrial, comercial, de produto rural e demais cédulas de crédito:	<b>R\$ 115,00</b>
5.4) da convenção de condomínio:	<b>R\$ 482,00</b>
5.5) do registro da garantia pignoratícia constituída nas cédulas de crédito rural, industrial, comercial, de produto rural e demais cédulas de crédito, a ser acrescido ao valor previsto nos subitens 5.2 e 5.3, em que a base de cálculo será o valor do contrato, previsto na tabela abaixo:	

**TABELA III – D**

<b>INICIAL</b>	<b>FINAL</b>	<b>VALORES</b>
R\$ 0,01	R\$ 5.000,00	R\$ 72,00
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 108,00
R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 145,00
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 180,00
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 216,00
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 252,00
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 289,00
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 325,00
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 361,00
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 397,00
R\$ 50.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 434,00
R\$ 60.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 506,00
R\$ 70.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 578,00
R\$ 80.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 650,00

R\$ 90.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 723,00
R\$ 100.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 867,00
R\$ 120.000,01	R\$ 140.000,00	R\$ 939,00
R\$ 140.000,01	R\$ 160.000,00	R\$ 1.012,00
R\$ 160.000,01	R\$ 180.000,00	R\$ 1.060,00
R\$ 180.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 1.108,00
R\$ 200.000,01	R\$ 230.000,00	R\$ 1.156,00
R\$ 230.000,01	R\$ 260.000,00	R\$ 1.301,00
R\$ 260.000,01	R\$ 290.000,00	R\$ 1.373,00
R\$ 290.000,01	R\$ 320.000,00	R\$ 1.446,00
R\$ 320.000,01	R\$ 350.000,00	R\$ 1.465,00
R\$ 350.000,01	R\$ 380.000,00	R\$ 1.484,00
R\$ 380.000,01	R\$ 420.000,00	R\$ 1.503,00
R\$ 420.000,01	R\$ 460.000,00	R\$ 1.522,00
R\$ 460.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 1.541,00
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 1.560,00
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 1.579,00
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 1.598,00
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 1.617,00
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.636,00
R\$ 1.000.000,01	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.655,00
R\$ 1.500.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.674,00
R\$ 2.000.000,01	R\$ 2.500.000,00	R\$ 1.693,00
R\$ 2.500.000,01	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.712,00
R\$ 3.000.000,01	R\$ 3.500.000,00	R\$ 1.731,00
R\$ 3.500.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 1.750,00
R\$ 4.000.000,01	R\$ 4.500.000,00	R\$ 1.769,00
R\$ 4.500.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 1.788,00
R\$ 5.000.000,01	R\$ 6.000.000,00	R\$ 1.807,00
R\$ 6.000.000,01	R\$ 7.000.000,00	R\$ 1.826,00
R\$ 7.000.000,01	R\$ 8.000.000,00	R\$ 1.845,00
R\$ 8.000.000,01	R\$ 9.000.000,00	R\$ 1.864,00
R\$ 9.000.000,01	R\$ 10.000.000,00	R\$ 1.883,00
Igual ou superior a	R\$10.000.000,01	R\$ 1.902,00

**6) Registro das incorporações, calculado sobre o valor resultante da soma entre o custo global da construção e o valor do terreno seja de:**

TABELA III – E		
INICIAL	FINAL	VALORES
R\$ 0,01	R\$ 100.000,00	R\$ 924,00
R\$ 100.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 1.844,00
R\$ 200.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 2.767,00
R\$ 300.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 3.686,00
R\$ 400.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 4.611,00
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 5.530,00
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 6.450,00
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 7.372,00
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 9.217,00
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 11.058,00
R\$ 1.000.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 12.902,00
R\$ 2.000.000,01	R\$ 3.000.000,00	R\$ 14.745,00
R\$ 3.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 16.588,00
R\$ 4.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 18.432,00
R\$ 5.000.000,01	R\$ 6.000.000,00	R\$ 20.276,00
R\$ 6.000.000,01	R\$ 7.000.000,00	R\$ 22.118,00

R\$ 7.000.000,01	R\$ 8.000.000,00	R\$ 23.962,00
R\$ 8.000.000,01	R\$ 9.000.000,00	R\$ 25.804,00
R\$ 9.000.000,01	R\$ 10.000.000,00	R\$ 27.648,00
R\$ 10.000.000,01	R\$ 15.000.000,00	R\$ 29.490,00
R\$ 15.000.000,01	R\$ 20.000.000,00	R\$ 32.664,00
R\$ 20.000.000,01	R\$ 25.000.000,00	R\$ 35.838,00
R\$ 25.000.000,01	R\$ 30.000.000,00	R\$ 39.012,00
R\$ 30.000.000,01	R\$ 35.000.000,00	R\$ 42.186,00
R\$ 35.000.000,0	R\$ 40.000.000,00	R\$ 45.360,00
R\$ 40.000.000,01	R\$ 45.000.000,00	R\$ 48.534,00
R\$ 45.000.000,01	R\$ 50.000.000,00	R\$ 51.708,00
R\$ 50.000.000,01	R\$ 75.000.000,00	R\$ 54.882,00
Igual ou superior a	R\$ 75.000.000,01	R\$ 58.056,00
6.1) Registro, no livro 2, da instituição de condomínio		<b>R\$ 850,00</b>
<b>7) Registro de loteamentos e desmembramentos urbanos ou rurais, por lote ou gleba, excluídas as despesas com publicação de editais:</b>		<b>R\$ 21,00</b>
<b>8) Registro das citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis:</b>		<b>R\$ 110,00</b>
<b>9) Registro das sentenças declaratórias de usucapião</b>		<b>R\$ 110,00</b>
<b>10) pelo procedimento da usucapião extrajudicial</b>		<b>R\$ 300,00</b>
<b>11) Registro da desapropriação amigável e da sentença que, em processo de desapropriação, fixar o valor da indenização:</b>	<b>20% do valor do emolumento constante na Tabela III-C, respeitado o valor mínimo igual ao valor correspondente à primeira faixa daquela</b>	
<b>12) Registro da imissão provisória na posse, e respectiva cessão e promessa de cessão, quando concedido à União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, para a execução de parcelamento popular, com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda:</b>		<b>R\$ 110,00</b>
<b>13) Registro dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação:</b>		<b>R\$ 110,00</b>
<b>14) Registro do contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público:</b>		<b>R\$ 110,00</b>
<b>15) Registro Torrens</b>		<b>R\$ 180,00</b>
<b>16) Intimação do Fiduciante (art. 26, §1.º, da Lei 9.514/97) ou de qualquer pessoa, em cumprimento de determinação legal ou judicial, por pessoa:</b>		
a) dentro da zona urbana ou suburbana da sede da comarca:		<b>R\$ 45,00</b>
b) na zona rural da sede da comarca ou nos distritos judiciários compreendidos na circunscrição imobiliária, além do valor acima, será devido, por quilômetro rodado:		<b>R\$ 0,91</b>
<b>17) Abertura de matrícula</b>		<b>R\$ 27,00</b>
<b>18) Certidão ou traslado, incluindo busca até 5 folhas (10 páginas)</b>		<b>R\$ 34,00</b>
<b>18.1) Por folha que crescer</b>		<b>R\$ 2,00</b>
18.2) Certidão negativa de imóvel e/ou residência		<b>R\$ 14,00</b>

<b>19) Busca, sem requerimento de certidão:</b>	<b>R\$ 8,50</b>
<b>20) pela prenotação de títulos, inclusive para Central SREI ou sistema análogo.</b>	<b>R\$ 15,00</b>
<b>21) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento.</b>	<b>R\$ 30,00</b>
<b>22) Apostilamento de documentos destinados ao exterior (Apostila da Convenção da Haia)</b>	<b>R\$ 62,00</b>
<b>23) Suscitação de Dúvida julgada procedente</b>	<b>R\$ 150,00</b>
<b>OBSERVAÇÕES 2:</b>	
a) A base de cálculo para definir o valor dos emolumentos será o valor declarado no título, contrato ou documento. Por exemplo, na alienação fiduciária, o valor do crédito aberto, acrescido das despesas ou comissões exigidas contemporaneamente à abertura do crédito; nos recibos de sinal de compra e venda, o valor do sinal; nos contratos de <i>leasing</i> , o valor de aquisição do bem.	
b) O valor dos emolumentos será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o ato for de interesse de estabelecimentos hospitalares ou de ensino que prestem serviços inteiramente gratuitos;	
c) O valor dos emolumentos será reduzido em 50% (cinquenta por cento) nos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiadas por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, nos termos do disposto no art. 290 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973; c.1) Os atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, perante o Ofício de Imóveis, compreende o registro e uma certidão;	
d) O registro e a averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo de emolumentos, como um ato apenas, não podendo a sua cobrança exceder o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo.	
e) O valor dos emolumentos será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando devidos pela aquisição de imóvel residencial, financiadas pelas Companhias Habitacionais do Estado ou dos municípios e pelas instituições integradas nos programas cooperativos desenvolvidos pelo Poder Público;	
f) Nas aquisições relacionadas aos demais programas de interesse social, executados por companhias de habitação popular ou entidades assemelhadas, quando não se tratar das hipóteses previstas nos incisos anteriores, os emolumentos devidos pelo registro do título aquisitivo e pela averbação da construção serão os seguintes: f.1) imóvel com até 60 m <sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) de área construída: 10% (dez por cento) do salário mínimo; f.2) imóvel com área superior a 60 m <sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) até 70 m <sup>2</sup> (setenta metros quadrados) de área construída: 15% (quinze por cento) do salário mínimo; f.3) imóvel com área superior a 70 m <sup>2</sup> (setenta metros quadrados) e até 80 m <sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) de área construída: 20% (vinte por cento) do salário mínimo;	
g) O valor dos emolumentos devidos aos serviços notariais e de registros de imóveis será reduzido em 20% (vinte por cento) nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, considerando-se que o imóvel será limitado a até 69 m <sup>2</sup> (sessenta e nove metros quadrados) de área construída, em terreno de até 250 m <sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);	
h) O valor dos emolumentos será reduzido em 50% (cinquenta por cento) nos atos relacionados com o Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei nº 10.188, de 12/02/2001;	

- i) Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de "habite-se" e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:
- i.1) 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS;
- i.2) 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do PMCMV;
- j) No título constitutivo de garantia real, quando dois ou mais imóveis forem dados em hipoteca, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança dos emolumentos, em relação a cada um dos registros, será o resultado da divisão do valor do documento pela quantidade de imóveis;
- k) A certidão eletrônica extraída por meio de sistema de interligação de serventias sofrerá a incidência de emolumento prevista no item 17 e subitens.
- l) O registro da garantia hipotecária constituída nas cédulas de crédito rural terá o emolumento reduzido em 65% (sessenta e cinco por cento), sobre as faixas de valores da Tabela III-C.
- m) As requisições mencionadas no inciso II do art. 15 desta Lei deverão ser arquivadas em pasta própria, em estrita observância à ordem cronológica.
- n) As notificações poderão realizar-se nos feriados ou dias úteis fora do horário comercial, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.
- o) Na hipótese dos atos descritos no item 3.4, quando não pagos pelo credor em decorrência de gratuidade ou isenção, do devedor serão cobrados o registro e o respectivo cancelamento;

**TABELA IV****TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA**

**1) Protesto de título ou qualquer outro documento de dívida, compreendendo o apontamento, recebimento de pagamento, desistência, despesas de edital e lavratura de protesto, sobre o valor declarado:**

	<b>FINAL</b>	<b>VALORES</b>
R\$ 0,01	R\$ 50,00	<b>R\$ 10,00</b>
R\$ 50,01	R\$ 100,00	<b>R\$ 12,00</b>
R\$ 100,01	R\$ 150,00	<b>R\$ 17,00</b>
R\$ 150,01	R\$ 200,00	<b>R\$ 23,00</b>
R\$ 200,01	R\$ 250,00	<b>R\$ 27,00</b>
R\$ 250,01	R\$ 300,00	<b>R\$ 31,00</b>
R\$ 300,01	R\$ 350,00	<b>R\$ 39,00</b>
R\$ 350,01	R\$ 400,00	<b>R\$ 45,00</b>
R\$ 400,01	R\$ 450,00	<b>R\$ 51,00</b>
R\$ 450,01	R\$ 500,00	<b>R\$ 57,00</b>
R\$ 500,01	R\$ 600,00	<b>R\$ 64,00</b>
R\$ 600,01	R\$ 700,00	<b>R\$ 68,00</b>
R\$ 700,01	R\$ 800,00	<b>R\$ 72,00</b>
R\$ 800,01	R\$ 900,00	<b>R\$ 76,00</b>
R\$ 900,01	R\$ 1.000,00	<b>R\$ 80,00</b>
R\$ 1.000,01	R\$ 1.200,00	<b>R\$ 96,00</b>
R\$ 1.200,01	R\$ 1.400,00	<b>R\$ 111,00</b>
R\$ 1.400,01	R\$ 1.600,00	<b>R\$ 131,00</b>
R\$ 1.600,01	R\$ 1.800,00	<b>R\$ 143,00</b>
R\$ 1.800,01	R\$ 2.000,00	<b>R\$ 160,00</b>
R\$ 2.000,01	R\$ 2.200,00	<b>R\$ 172,00</b>
R\$ 2.200,01	R\$ 2.400,00	<b>R\$ 178,00</b>
R\$ 2.400,01	R\$ 2.600,00	<b>R\$ 189,00</b>
R\$ 2.600,01	R\$ 2.800,00	<b>R\$ 195,00</b>
R\$ 2.800,01	R\$ 3.000,00	<b>R\$ 205,00</b>
R\$ 3.000,01	R\$ 3.500,00	<b>R\$ 227,00</b>
R\$ 3.500,01	R\$ 4.000,00	<b>R\$ 276,00</b>
R\$ 4.000,01	R\$ 4.500,00	<b>R\$ 295,00</b>
R\$ 4.500,01	R\$ 5.000,00	<b>R\$ 338,00</b>

R\$ 5.000,01	R\$ 6.000,00	<b>R\$ 352,00</b>
R\$ 6.000,01	R\$ 7.000,00	<b>R\$ 366,00</b>
R\$ 7.000,01	R\$ 8.000,00	<b>R\$ 373,00</b>
R\$ 8.000,01	R\$ 9.000,00	<b>R\$ 379,00</b>
R\$ 9.000,01	R\$ 10.000,00	<b>R\$ 389,00</b>
R\$ 10.000,01	R\$ 12.000,00	<b>R\$ 430,00</b>
R\$ 12.000,01	R\$ 15.000,00	<b>R\$ 455,00</b>
R\$ 15.000,01	R\$ 18.000,00	<b>R\$ 477,00</b>
R\$ 18.000,01	R\$ 21.000,00	<b>R\$ 528,00</b>
R\$ 21.000,01	R\$ 24.000,00	<b>R\$ 541,00</b>
R\$ 24.000,01	R\$ 28.000,00	<b>R\$ 569,00</b>
R\$ 28.000,01	R\$ 32.000,00	<b>R\$ 586,00</b>
R\$ 32.000,01	R\$ 35.000,00	<b>R\$ 615,00</b>
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	<b>R\$ 645,00</b>
Igual ou superior a	R\$ 40.000,01	<b>R\$ 676,00</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		
a) As despesas com publicação de edital e com a remessa postal deverão ser individualizadas por título. Por exemplo: Se o edital publicado na imprensa referir-se a dez títulos, a despesa com a publicação será dividida pelos dez títulos constantes do edital, arcando cada título com a despesa correspondente à divisão.		
b) O tabelião, para notificar o devedor, terá direito à condução fornecida pelo apresentante do título. b.1) Quando o apresentante não a oferecer, será cobrado o valor previsto no item "b.2", de quem der causa ao pagamento (devedor), retirada do título (credor) ou cancelamento (devedor ou credor); b.2) o valor da indenização de transporte será de R\$ <b>45,00</b> (quarenta e cinco reais), se o endereço do devedor for no perímetro urbano e suburbano da sede da comarca. E quando a notificação se der na zona rural ou distrito judiciário pertencente à comarca, serão devidos, além do valor acima, R\$ <b>0,91</b> (noventa e um centavos) por quilômetro percorrido.		
c) Os tabelionatos de protesto de títulos e de outros documentos de dívida ficam obrigados a recepcionar para protesto comum ou falimentar, o crédito do condomínio, das quotas de rateio de despesas e da aplicação de multas, na forma da lei ou convenção de condomínio, devidas pelo condômino ou possuidor da unidade. O protesto poderá ser tirado, além do devedor principal, contra qualquer dos codevedores, do documento, inclusive fiadores, desde que solicitado pelo apresentante.		
d) As notificações poderão realizar-se nos feriados ou dias úteis fora do horário comercial, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.		
<b>2) Cancelamento de protesto, por título, incluindo a averbação e certidão</b>		<b>R\$ 18,00</b>
<b>3) Certidão, positiva ou negativa, impressa eletronicamente, datilografada, fotocopiada, por processo de microfilmagem ou de digitalização, independente da quantidade de títulos protestados</b>		<b>R\$ 22,00</b>
3.1) Certidão de protestos tirados e cancelados, fornecida em forma de relação, às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito (art. 29 e §§, da Lei 9.492/97), pelo primeiro título:		<b>R\$ 15,00</b>
3.2) por título que crescer:		<b>R\$ 2,00</b>
<b>4) Busca, sem requerimento de certidão:</b>		<b>R\$ 8,50</b>
<b>5) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento.</b>		<b>R\$ 30,00</b>
<b>TABELA V</b>		
<b>REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS</b>		
<b>1) Registro integral de título, contrato ou documento com conteúdo econômico, referências e anotações no original e o fornecimento de uma certidão:</b>		
<b>TABELA V – A</b>		

INICIAL	FINAL	VALORES
R\$ 0,01	R\$ 5.000,00	R\$ 157,00
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 230,00
R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 302,00
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 377,00
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 447,00
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 518,00
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 591,00
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 662,00
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 737,00
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 809,00
R\$ 50.000,01	R\$ 55.000,00	R\$ 884,00
R\$ 55.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 936,00
R\$ 60.000,01	R\$ 65.000,00	R\$ 989,00
R\$ 65.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 1.035,00
R\$ 70.000,01	R\$ 75.000,00	R\$ 1.117,00
R\$ 75.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 1.144,00
R\$ 80.000,01	R\$ 85.000,00	R\$ 1.248,00
R\$ 85.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 1.275,00
R\$ 90.000,01	R\$ 95.000,00	R\$ 1.379,00
R\$ 95.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 1.419,00
R\$ 100.000,01	R\$ 110.000,00	R\$ 1.458,00
R\$ 110.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 1.485,00
R\$ 120.000,01	R\$ 130.000,00	R\$ 1.512,00
R\$ 130.000,01	R\$ 140.000,00	R\$ 1.562,00
R\$ 140.000,01	R\$ 150.000,00	R\$ 1.611,00
R\$ 150.000,01	R\$ 160.000,00	R\$ 1.661,00
R\$ 160.000,01	R\$ 170.000,00	R\$ 1.710,00
R\$ 170.000,01	R\$ 180.000,00	R\$ 1.760,00
R\$ 180.000,01	R\$ 190.000,00	R\$ 1.809,00
R\$ 190.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 1.859,00
R\$ 200.000,01	R\$ 210.000,00	R\$ 1.963,00
R\$ 210.000,01	R\$ 220.000,00	R\$ 2.067,00
R\$ 220.000,01	R\$ 230.000,00	R\$ 2.171,00
R\$ 230.000,01	R\$ 240.000,00	R\$ 2.275,00
R\$ 240.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 2.379,00
R\$ 250.000,01	R\$ 260.000,00	R\$ 2.483,00
R\$ 260.000,01	R\$ 270.000,00	R\$ 2.587,00
R\$ 270.000,01	R\$ 280.000,00	R\$ 2.691,00
R\$ 280.000,01	R\$ 290.000,00	R\$ 2.795,00
R\$ 290.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 2.899,00
R\$ 300.000,01	R\$ 325.000,00	R\$ 3.003,00
R\$ 325.000,01	R\$ 350.000,00	R\$ 3.107,00
R\$ 350.000,01	R\$ 375.000,00	R\$ 3.211,00
R\$ 375.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 3.315,00
R\$ 400.000,01	R\$ 425.000,00	R\$ 3.419,00
R\$ 425.000,01	R\$ 450.000,00	R\$ 3.523,00
R\$ 450.000,01	R\$ 475.000,00	R\$ 3.627,00
R\$ 475.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 3.731,00
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 3.835,00
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 3.939,00
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 4.043,00
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 4.147,00
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.251,00



R\$ 1.000.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.355,00
R\$ 2.000.000,01	R\$ 3.000.000,00	R\$ 4.459,00
R\$ 3.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.563,00
R\$ 4.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.667,00
R\$ 5.000.000,01	R\$ 7.000.000,00	R\$ 4.771,00
R\$ 7.000.000,01	R\$ 9.000.000,00	R\$ 4.875,00
Igual ou superior a	R\$ 9.000.000,01	R\$ 5.000,00
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		
a) No registro de contratos de locação ou arrendamento serão cobrados os emolumentos pela soma de todos os alugueres, desde que o prazo locatício corresponda a um período inferior a doze meses, já nos pactos com prazo superior a um ano o valor de referência será pela soma dos doze primeiros meses.		
b) Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio oficial do dia em que for apresentado o documento.		
c) Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária em vigor.		
<b>2) Registro integral de título, contrato ou documento sem conteúdo econômico, referências e anotações no original e o fornecimento de uma certidão:</b>		<b>R\$ 115,00</b>
<b>3) Registro resumido de título, contrato ou documento sem conteúdo econômico referências e anotações no original e o fornecimento de uma certidão:</b>		<b>R\$ 80,00</b>
<b>4) Registro resumido de título, contrato ou documento com conteúdo econômico, referências e anotações no original e o fornecimento de uma certidão:</b>		
<b>TABELA V – B</b>		
<b>INICIAL</b>	<b>FINAL</b>	<b>VALORES</b>
R\$ 0,01	R\$ 5.000,00	R\$ 31,00
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 38,00
R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 45,00
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 56,00
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 66,00
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 93,00
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 114,00
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 162,00
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 207,00
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 253,00
R\$ 50.000,01	R\$ 55.000,00	R\$ 285,00
R\$ 55.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 312,00
R\$ 60.000,01	R\$ 65.000,00	R\$ 351,00
R\$ 65.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 392,00
R\$ 70.000,01	R\$ 75.000,00	R\$ 455,00
R\$ 75.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 509,00
R\$ 80.000,01	R\$ 85.000,00	R\$ 564,00
R\$ 85.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 618,00
R\$ 90.000,01	R\$ 95.000,00	R\$ 671,00
R\$ 95.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 726,00
R\$ 100.000,01	R\$ 110.000,00	R\$ 801,00
R\$ 110.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 816,00
R\$ 120.000,01	R\$ 130.000,00	R\$ 831,00
R\$ 130.000,01	R\$ 140.000,00	R\$ 858,00
R\$ 140.000,01	R\$ 150.000,00	R\$ 886,00
R\$ 150.000,01	R\$ 160.000,00	R\$ 913,00
R\$ 160.000,01	R\$ 170.000,00	R\$ 940,00
R\$ 170.000,01	R\$ 180.000,00	R\$ 967,00

R\$ 180.000,01	R\$ 190.000,00	R\$ 994,00
R\$ 190.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 1.022,00
R\$ 200.000,01	R\$ 210.000,00	R\$ 1.078,00
R\$ 210.000,01	R\$ 220.000,00	R\$ 1.135,00
R\$ 220.000,01	R\$ 230.000,00	R\$ 1.193,00
R\$ 230.000,01	R\$ 240.000,00	R\$ 1.250,00
R\$ 240.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 1.307,00
R\$ 250.000,01	R\$ 260.000,00	R\$ 1.364,00
R\$ 260.000,01	R\$ 270.000,00	R\$ 1.422,00
R\$ 270.000,01	R\$ 280.000,00	R\$ 1.479,00
R\$ 280.000,01	R\$ 290.000,00	R\$ 1.535,00
R\$ 290.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 1.592,00
R\$ 300.000,01	R\$ 325.000,00	R\$ 1.651,00
R\$ 325.000,01	R\$ 350.000,00	R\$ 1.708,00
R\$ 350.000,01	R\$ 375.000,00	R\$ 1.764,00
R\$ 375.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 1.821,00
R\$ 400.000,01	R\$ 425.000,00	R\$ 1.880,00
R\$ 425.000,01	R\$ 450.000,00	R\$ 1.937,00
R\$ 450.000,01	R\$ 475.000,00	R\$ 1.993,00
R\$ 475.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 2.050,00
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 2.108,00
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 2.165,00
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 2.222,00
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 2.279,00
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.337,00
R\$ 1.000.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.394,00
R\$ 2.000.000,01	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.451,00
R\$ 3.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 2.508,00
R\$ 4.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 2.566,00
R\$ 5.000.000,01	R\$ 7.000.000,00	R\$ 2.623,00
R\$ 7.000.000,01	R\$ 9.000.000,00	R\$ 2.680,00
Igual ou superior a	R\$ 9.000.000,01	R\$ 2.748,00
<b>5) Notificação, incluindo a averbação e a certidão e excluindo-se as despesas de condução tratadas nos itens 5.2 e 5.3, abaixo:</b>		<b>R\$ 56,00</b>
<b>5.1) Por pessoa notificada que crescer, residente ou encontrada no mesmo teto, será cobrado mais:</b>		<b>R\$ 15,00</b>
5.2) A condução para notificação será fornecida pelo apresentante. Caso este não a forneça, ser-lhe-á cobrado, a título de indenização de transporte, para notificação no perímetro urbano e suburbano da sede da comarca		<b>R\$ 45,00</b>
5.3) Caso a notificação se dê na zona rural ou em município ou distrito que não sejam sede da comarca, será devido, além do valor do item 5.1, será cobrado do apresentante, por quilômetro percorrido, mais:		<b>R\$ 0,91</b>
<b>6) Averbação geral ou cancelamento de registro:</b>		<b>R\$ 55,00</b>
<b>7) Certidão ou traslado, incluindo a busca, até 2 folhas (4 páginas)</b>		<b>R\$ 35,00</b>
<b>7.1) Por folha que exceder</b>		<b>R\$ 2,00</b>
<b>8) Busca, sem requerimento de certidão:</b>		<b>R\$ 8,50</b>

<b>9) Pelo protocolo.</b>	<b>R\$ 15,00</b>	
<b>10) Na averbação com conteúdo econômico, os emolumentos a serem cobrados serão os estabelecidos na Tabela V-B.</b>		
<b>10.1) Averbação de cancelamento de ônus.</b>	<b>50% do valor do emolumento constante na Tabela V-B</b>	
<b>11) Apostilamento de documentos destinados ao exterior (Apostila da Convenção da Haia)</b>	<b>R\$ 62,00</b>	
<b>12) Suscitação de Dívida julgada procedente</b>	<b>R\$ 150,00</b>	
<b>13) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento.</b>	<b>R\$ 30,00</b>	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		
a) A base de cálculo para definir o valor dos emolumentos será o valor declarado no título, contrato ou documento. Por exemplo, na alienação fiduciária, o valor do crédito aberto, acrescido das despesas ou comissões exigidas contemporaneamente à abertura do crédito; nos recibos de sinal de compra e venda, o valor do sinal; nos contratos de <i>leasing</i> , o valor de aquisição do bem.		
b) As notificações poderão realizar-se nos feriados ou dias úteis fora do horário comercial, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.		
<b>TABELA VI</b>		
<b>REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS</b>		
<b>1) Registro de Pessoa Jurídica com fins lucrativos:</b>		
<b>TABELA VI – A</b>		
<b>INICIAL</b>	<b>FINAL</b>	<b>VALORES</b>
R\$ 0,01	R\$ 1.000,00	R\$ 45,00
R\$ 1.000,01	R\$ 5.000,00	R\$ 110,00
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 195,00
R\$ 10.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 369,00
R\$ 20.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 438,00
R\$ 30.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 716,00
R\$ 40.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 890,00
R\$ 50.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 1.758,00
R\$ 100.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 1.818,00
R\$ 200.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 1.878,00
R\$ 300.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 1.938,00
R\$ 400.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 1.998,00
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 2.058,00
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 2.118,00
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 2.178,00
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 2.238,00
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.298,00
Igual ou superior a	R\$ 1.000.000,01	R\$ 2.358,00
<b>2) Registro de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos</b>		<b>R\$ 120,00</b>
<b>3) Cancelamento de Registro</b>		<b>R\$ 60,00</b>
<b>4) Averbação de qualquer natureza</b>		<b>R\$ 60,00</b>

4.1) Na averbação com conteúdo econômico, os emolumentos a serem cobrados serão os estabelecidos na Tabela VI-A.	<b>50% do valor do emolumento constante na Tabela VI-A</b>
<b>5) Certidão ou traslado, incluindo a busca, até 5 folhas (10 páginas)</b>	<b>R\$ 35,00</b>
<b>5.1) Por folha que crescer</b>	<b>R\$ 2,00</b>
<b>6) Pelo protocolo.</b>	<b>R\$ 15,00</b>
<b>7) Busca, sem requerimento de certidão:</b>	<b>R\$ 8,50</b>
<b>8) Apostilamento de documentos destinados ao exterior (Apostila da Convenção da Haia)</b>	<b>R\$ 62,00</b>
<b>9) Ata de Assembleia Geral de fusão, cisão, incorporação, transformação e liquidação</b>	<b>R\$ 400,00</b>
<b>10) Suscitação de Dúvida julgada procedente</b>	<b>R\$ 150,00</b>
<b>11) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento</b>	<b>R\$ 30,00</b>

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Assembleia Legislativa Estadual, por intermédio de Vossa Excelência, o anteprojeto de lei anexo, devidamente aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal, em sessão ordinária realizada em 20 de novembro do corrente ano, em cumprimento ao disposto na alínea "b" do inciso I do art. 96 da Constituição da República de 1988 c/c o inciso XXXIII do art. 150 da Resolução nº 590, de 13 de abril de 2016, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que propõe as seguintes modificações legislativas:

- a) editar nova Lei de Emolumentos, revogando-se integralmente a atual Lei Estadual n.º 3.003, de 7 de junho de 2005;
- b) modificar o inciso "III" do caput e acrescentar a alínea "l" ao parágrafo único, ambos do art. 104 da Lei Estadual n.º 1.071, de 11 de junho de 1990; e
- c) modificar o §1º do art. 2º da Lei Estadual n.º 2.020/1999.

A proposta decorre de amplo estudo realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça deste Poder Judiciário Estadual, que constatou a necessidade de atualizar a legislação atual sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro extrajudiciais.

Em relação à nova Lei de Emolumentos, a proposição atende incondicionalmente ao interesse público, conjugando o interesse privado dos usuários, por uma taxa mais econômica e que revele consonância com o ato prático, ao passo que se preocupou em remunerar adequadamente os delegatários, preservando a qualidade dos serviços notariais e de registro e evitando-se a renúncia das delegações de menor renda.

Para tanto, dentre outras medidas, optou-se por não reajustar

todos os valores dos emolumentos, enquanto outros, cujo reajuste foi necessário, adotou-se índice inferior ao da inflação no período, tornando-se mais barato e acessível à população.

Seguindo essa linha, foi contemplado no projeto a modificação do inciso III do caput do art. 104, da Lei n.º 1.071/1990, criando faixas de alíquotas relacionadas ao custo do serviço extrajudicial, proporcionando correspondência entre o valor do serviço, o efetivo custo e sua representação econômica.

Incluiu-se, ainda, a alínea "l" ao parágrafo único do mesmo artigo, formalizando expressamente que os recursos advindos das escriturarias sob interinidade deverão repassar o saldo excedente mensal a 90,25% do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal ao FUNJEC.

Dessa forma, buscou-se atender a isonomia material, consubstanciada na cobrança de valores menores dos usuários que demandem por serviços de menor expressão econômica, enquanto valores maiores serão cobrados dos atos que representem maior conteúdo econômico, permitindo, assim alcançar a remuneração adequada dos delegatários, que ainda contam com outro projeto – atualmente em trâmite na Assembleia Legislativa – para garantir uma renda mínima aos serviços deficitários.

O projeto também incorporou os mais recentes avanços na área de registros públicos, sendo uma lei vanguardista nesse quesito, podendo-se citar a utilização de cartões de débito e crédito, parcelamento dos emolumentos, adoção da convenção da apostila da Haia, sem descurar de todos os benefícios tributários previstos na legislação, tais como as gratuidades e isenções.

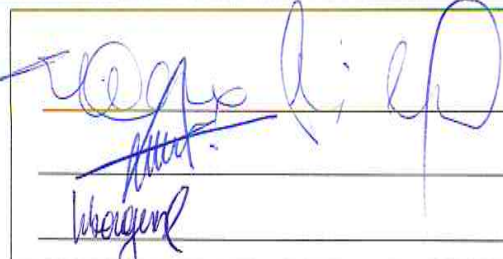
Por fim, a última medida é apenas uma adequação formal à Lei Estadual n.º 2.020/1999 para constar referência à nova lei, já que se propõe revogação da atual Lei de Emolumentos.

Essas são as justificativas pertinentes para análise do presente Projeto, cuja apreciação solicitamos que seja impresso caráter de urgência.

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA**

**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

	POLHA Nº
	1
	PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA			
ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
169	11	dezembro	2019

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA  
SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Aos onze dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta e seis minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária.

**PEQUENO EXPEDIENTE**

Lida a Ata de número cento e sessenta e oito da centésima décima oitava Sessão Ordinária, foi a mesma aprovada. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: ofício n.º 9.858/19 do Ministério da Cidadania; ofício n.º 1.164/19 da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso do Sul; ofícios n.ºs 2.477 e 2.480/19 da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Campo Grande; ofício n.º 292/19 da Agência Nacional de Telecomunicações; ofício n.º 645/19 da Energisa.

**SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE**

Usaram da palavra os Deputados Antonio Vaz, Capitão Contar, Herculano Borges, Professor Rinaldo, Pedro Kemp e Cabo Almi. Sobre a Mesa proposições apresentadas pelos Deputados Coronel David, Felipe Orro, Neno Razuk, Renato Câmara, Eduardo Rocha, Marcio Fernandes, Evander Vendramini, Paulo Corrêa e Lidio Lopes.


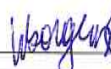
**GRANDE EXPEDIENTE**

Usou da palavra o Deputado Professor Rinaldo. O Senhor Presidente fez o registro das seguintes presenças na Casa: Andrey dos Reis, Gilson de Barros e Marcelo Ferreira Fagundes, Vereadores de Aparecida do Taboado; Alessandro Paulino Souza, Clenilson da Silva, Edson Baratella, Manoel Batista de Souza e Marinalva Faria da Costa, Vereadores de Caarapó; José Tadeu Pereira, Vereador de Corumbá; Jean Stefanos França, Vereador de Iguatemi; Ademilson Junqueira de Paula, Vereador de Inocência; José Alcindo Mortene, Luiz Carlos Lamaceno e Vinícius Meira, Vereadores de Japorã; Neife José Garcia, Vereador de Paraíso das Águas; Ricardo Bueno, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social; Jaime Teixeira, Presidente da Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul; Fabiano Costa, Secretário de Serviços Urbanos de Dourados.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

 	FOLHA Nº
	2
	PRESIDENTE
	1º SECRETÁRIO
	2º SECRETÁRIO

### FOLHA DE ATA

ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
169	11	dezembro	2019

### ORDEM DO DIA

Foram aprovadas em **redação final e votação eletrônica** as seguintes proposições: **Projeto de Lei n.º 201/19** de autoria do Deputado Antonio Vaz; **Projeto de Lei n.º 277/19** de autoria do Poder Judiciário. Foram aprovadas em **segunda discussão e votação eletrônica** as seguintes proposições: **Projeto de Lei n.º 37/19** de autoria do Deputado Antonio Vaz; **Projeto de Lei n.º 118/19** de autoria dos Deputados Cabo Almi, João Henrique e Marcio Fernandes; **Projetos de Lei n.ºs 205, 264, 265/19** de autoria do Poder Executivo; **Projeto de Lei n.º 289/19** de autoria do Tribunal de Contas. Foi aprovado em **primeira discussão e votação eletrônica** o **Projeto de Lei n.º 307/19** do Poder Executivo. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Pedro Kemp endereçado aos familiares de Élide Aparecida de Campos; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Cabo Almi endereçado aos familiares de Jacinta Borges; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Felipe Orro endereçado aos familiares de Jussef Tajher Iunes; **Requerimentos de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Evander Vendramini endereçados aos Prefeitos de Bataguassu, Corguinho e Sídrolândia pelos aniversários dos Municípios; **Requerimento de Moção de Aplauso** de autoria do Deputado Marçal Filho endereçado aos Policiais Civis e Militares de Dourados pela operação conjunta que apreendeu armas e realizou prisões em Dourados; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçado ao Professor Vagner Caceres Soares e aos alunos Silvano Dias Neto, Taina Ferrerira Sarate, Natália Montiel Sponchiado, Paulo Felipe Rodrigues de Lima, Guilherme Carneiro Medina e Eduarda Matos Cerqueira pela participação na Olimpíada Internacional de Matemática na China; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçado à Equipe Dourados Rugby pela conquista da segunda edição do Torneio de Beach Rugby na cidade de Salto del Guairá; **Requerimentos de Informações** de autoria dos Deputados Marçal Filho, Cabo Almi, Renato Câmara e Capitão Contar; **Indicações** de autoria dos Deputados Antonio Vaz, Professor Rinaldo, Marçal Filho, Herculano Borges, Cabo Almi, Renato Câmara, Barbosinha, Coronel David, Marcio Fernandes, Capitão Contar e Zé Teixeira.

### EXPLICAÇÃO PESSOAL

Não houve oradores. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, onze de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



**4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL**

ATO Nº 769/2019-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar **IDALECIO FERNANDES DOS SANTOS** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar V, símbolo PLAP.07.5, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **FELIPE ORRO**, com validade a contar da data da publicação.

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2019.

ATO Nº 770/2019-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear **IDALECIO FERNANDES DOS SANTOS** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.07.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao Gabinete do Deputado **FELIPE ORRO**, com validade a contar da data de publicação.

Gabinete da Presidência, 12 de dezembro de 2019.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo nº 10.580/2019

Interessada: **ISABELLE SOUZA VALDEZ**

(FERNANDO ENRIQUE FREITAS)

Assunto: Auxílio Funeral

Despacho: **Defiro**, nos termos do Parecer nº 288/2019/AJ-SRH, de 10 de dezembro de 2019.

Deputado **PAULO CORRÊA**  
Presidente

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21.06.93.

**ASSINANTES****Doadora:** Deputado Zé Teixeira – 1º Secretário**Donatária:** Arlei Silva Barbosa – Prefeito Municipal

Campo Grande, 12 de dezembro de 2019.

**JUSSIRA NEVES**

Presidente da Comissão Especial de Controle e Baixa de Material Permanente

**5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

Processos n.º 0018/2019

**Objeto:** Doação de bens inservíveis.

**Doadora:** Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul. **Donatária:** Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul

**Data da Doação:** 29/11/2019



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, com o intuito de atender ao interesse público e à busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>  
Telefone para contato: (67) 3389-6243